

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 360, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 621/2018

AV 540/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 748, de 5 de junho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí, no município de Angical do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 2.955, de 30 de julho de 2015 - Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde, no município de Carmo do Rio Verde - GO;
- 3 - Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, no município de Várzea Alegre - CE;
- 4 - Portaria nº 2.979, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, no município de Tracunhaém - PE;
- 5 - Portaria nº 2.989, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;
- 6 - Portaria nº 3.428, de 30 de julho de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, no município de Caruaru - PE;
- 7 - Portaria nº 3.429, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Lapa, no município de Amélia Rodrigues - BA;
- 8 - Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Palmas, no município de Palmas - PR;
- 9 - Portaria nº 4.372, de 21 de setembro de 2015 - Associação Comunitária de Vianópolis, no município de Vianópolis - GO;
- 10 - Portaria nº 6.147, de 1º de dezembro de 2015 - ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa, no município de Bicas - MG;
- 11 - Portaria nº 6.162, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Contorno do Capim Grosso, no município de Capim Grosso - BA;
- 12 - Portaria nº 6.221, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves, no município de Castro Alves - BA;
- 13 - Portaria nº 6.312, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, no município de Eugenópolis - MG;

14 - Portaria nº 6.315, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá, no município de Caeté - MG;

15 - Portaria nº 104, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, no município de Cacimba de Dentro - PB;

16 - Portaria nº 124, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Rádio Comunitária Tabira FM, no município de Tabira - PE;

17 - Portaria nº 248, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, no município de Camocim - CE;

18 - Portaria nº 415, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE, no município de Betim - MG;

19 - Portaria nº 558, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Novo Alvorecer, no município de Eldorado - MS;

20 - Portaria nº 686, de 9 de maio de 2016 - Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, no município de Rosário Oeste - MT;

21 - Portaria nº 905, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú - ACERC, no município de Balneário Camboriú - SC;

22 - Portaria nº 1.489, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, no município de Pereiro - CE;

23 - Portaria nº 1.834, de 9 maio de 2016 - Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão, no município de Senador Firmino - MG; e

24 - Portaria nº 6.689, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC), no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. em', written in a cursive style.



EM nº 00303/2017 MCTIC

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 3978/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZNOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/08/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0679659** e o código CRC **E238A17F**.



Aviso nº 540 - C. Civil.

Em 5 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

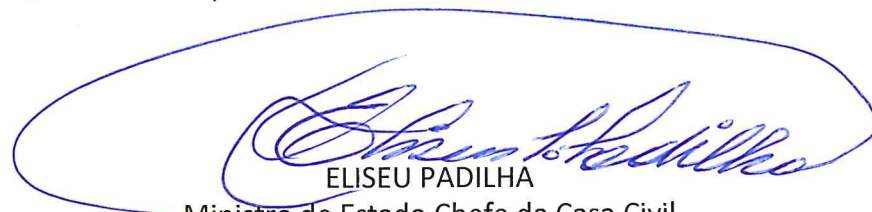
MSC 621/2018

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 748, 2.955, 2.968, 2.979, 2.989, 3.428, 3.429, 3.978, 4.372, 6.147, 6.162, 6.221, 6.312 e 6.315, de 2015; 104, 124, 248, 415, 558, 686, 905, 1.489, 1.834 e 6.689, de 2016.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 4553
Ass.: J. M. M. M.
07/11/2018
15:19

1552c.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.065780/2013 - 22

SEI/MC - 0051260 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 23/07/2014, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051260** e o código CRC **6B7EB383**.

	/	/	64	
29	/	/	65	
30	/	/	66	
31	/	/	67	
32	/	/	68	
33	/	/	69	
34	/	/	70	
35	/	/	71	
36	/	/	72	

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

NEXOS:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.065780/2013-22

(Processo de Outorga nº 53740.000917/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS – PR** sediada na localidade de **Palmas/PR** tem validade até 27/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 14 de Novembro de 2013.

ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS
Chefe de Serviço

LDC 9

53740.00 917/1999

Ministério das Comunicações
Fls. 02
Rubrica E



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 065780/2013-22

SEAPA/SCE

07/11/2013-08:32

RÁDIO COMUNITÁRIA GUARIBAS FM

Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

Ofício Nr 001 – Renovação Outorga

Palmas-PR, 26 de outubro de 2013

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações Paulo Bernardo Silva,

1. A Associação Comunitária de Palmas-PR, CNPJ: 03.368.016/0001-93, detentora dos direitos da Rádio Guaribas FM, Frequência Modulada de 104,9 MHz, com sede na Rua Pedro Siqueira Cortes, 69 – Cep:85.555-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria 464 de 22 agosto de 2001 e Decreto Legislativo 596/2003 publicado no diário Oficial da União datado de 27 de agosto de 2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa, requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme esta previsto na lista de documentação do subitem 20.2 da Norma 1/2011 aprovada pela Portaria MC 462, de 14 de outubro de 2011, publica no Diário Oficial da União.
2. Ficamos à disposição para o envio de outros documentos que comprovem a idoneidade da entidade e de seus dirigentes.
3. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas respeitosas, sinceras e cordiais saudações.

Respeitosamente,


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ALA OESTE, Sala 300 3º ANDAR

CEP:70044-900

Brasília – DF

Claro
12/11/13

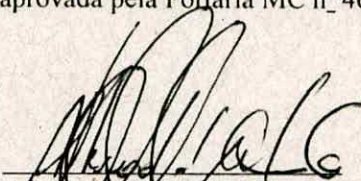
Ministério das Comunicações - SCE
03
Técnica

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME
SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14
DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013


Alessandro de Castro Gomes

Endereço para correspondência : Rua Pedro Siqueira Cortes, 69, na cidade de Palmas, Estado
Paraná, CEP 85.555-000.

Telefone para contato: 046-3262-5982.

Correio eletrônico (e-mail) contato@guaribasfm.com.br.

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHZ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);

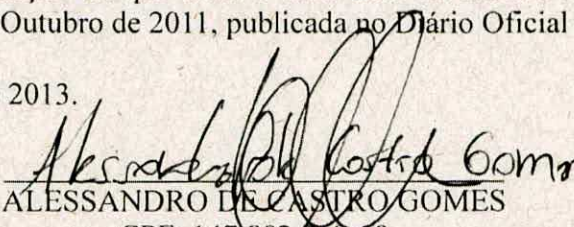


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, A Associação Comunitária de Palmas-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.016/0001-93, com sede na Rua Pedro Siqueira Cortes, 69 – Sala 02, na cidade de Palmas-PR, Estado Paraná, CEP 85.555-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 464 datada de 22 de agosto de 2001 e Decreto Legislativo nº 596/2003 publicado no Diário Oficial da União datado de 27 de agosto de 2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013.


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
CPF: 147.802.768-10

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHz

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

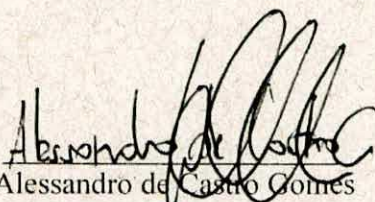


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Declaro para os devidos fins que atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013.


Alessandro de Castro Gomes
CPF: 147.802.768-10

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHz

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



3 - Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel;



ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

Sistemas
Interativos Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS

CNPJ: 03.568.016/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:23:10 do dia 17/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHZ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



4 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual;



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.568.016/0001-93
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/12/1999

TIPO EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS - PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R PEDRO SIQUEIRA CORTES

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO
ESQUINA

CEP
85.555-000 BAIRRO/DISTRITO
LAGOAO

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/10/2013** às **16:18:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHz

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



5 – Cópia autenticada dos documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;

Ministério da
Fls. 13
Rubrica 5

Juízo de Direito da Comarca de Palmas
Estado do Paraná

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bernadeth P. Franco Lago
Oficial

Julio Cesar Pacheco Franco
Substituto Juramentado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
PALMAS-PR.

Registrado sob nº 324., fls. 06vº/08, Livro A nº 05 - 23.12.99

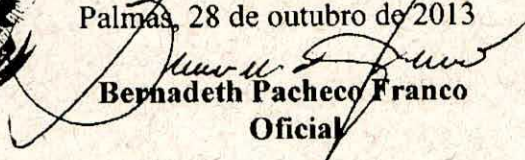


JULIO CESAR/PACHECO FRANCO
Substituto

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Barão do Rio Branco - Fone (046) 263-1321
85555-000 - Palmas - Paraná



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmas - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL
Inscrição nº 324, do Livro A nº 05
Palmas, 28 de outubro de 2013


Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-PR com 43 folhas



**Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná**

Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas

Paraná

ESTATUTO

Ministério das Comunicações
14
Rubrica

Associação Comunitária de Palmas-Pr

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - Associação Comunitária de Palmas, estado do Paraná, fundada aos 20 (vinte) dias de dezembro do ano de 1999 (Hum mil novecentos e noventa e nove), com sede e foro na cidade e Comarca de Palmas, na rua Cacique Condá, 491, Bairro Lagoão, Estado do Paraná, é uma associação civil de objetivos culturais, artísticos, apartidária, leiga, democrática e sem fins lucrativos , voltados especialmente para uma atuação em Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Associação Comunitária de Palmas, Estado do Paraná, tem por finalidades:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela instituição do direito de comunicação;
- b) Contribuir para a elevação do nível cultural da comunidade;
- c) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com a legislação vigente e disposto neste estatuto;
- e) Coletar, Pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social e econômico, científico, cultural, artístico e desportivo relacionados à comunicação ou de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação profissional para a área de radiodifusão, observadas a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área da comunicação radiofônica;
- h) Coordenar Programas de Apoio a comunidade de baixa renda.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.3º - Poderá associar-se à Associação Comunitária de Palmas, Estado do Paraná, qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, assistidos pelos seus pais ou representante legal, independente de raça, cor, sexo, ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por outro sócio e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.4º - O quadro de associados da Associação Comunitária de Palmas, Estado do Paraná, será formada por 03 (três) categorias de sócios

- a) Sócios Fundadores - Aqueles que assinaram a Ata da Assembléia de Fundação da Entidade;

SELSO NATALIN SONZA
Advogado



Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca de Palmas - Paraná

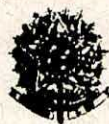
CONFERE COM O ORIGINAL

Inscrição nº 324, do Livro A nº 05

Palmas, 28 de outubro de 2013

Bernadeth Pacheco Franco
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

**Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-
PR com 43 folhas**



**Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná**

Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas

Paraná

- b) **Sócios Contribuintes** - Aqueles que se integram aos quadros da entidade após sua fundação, passando a contribuir com valor a ser estabelecido em Assembléia Geral;
- c) **Sócios Beneméritos** - Aqueles que receberem este titulado após Assembléia Geral por reconhecimento a relevante contribuição

Parágrafo Único - A contribuição a título de doação será estabelecida pela Assembléia Geral em forma de anuidade.

Art.5º - São direitos de todos os associados:

- Ter voz e voto na Assembléia Geral;
- Propor a Diretoria e demais órgãos da Entidade medidas, projetos ou providências que julgar convenientes;
- Candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer organismo ligado a entidade e exercê-lo se eleito;
- Ter acesso a qualquer documento fiscal da entidade, inclusive ao cadastro dos associados, mediante solicitação por escrito

Parágrafo Único - O direito de votar na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participa somente será assegurado estando o mesmo em dias com suas obrigações financeiras.

Art. 6º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores:

- Participar com voz e voto no Conselho de Fundadores;
- Representar a entidade em atos públicos e outros eventos quando designados ou autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral ;

Art.7º - São deveres dos associados:

- Manter em dia a sua contribuição financeira;
- Participar de Assembléia Geral e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado para o qual tenha sido eleito;
- Zelar pelo bom nome da entidade;
- Não se omitir diante de irregularidade ou falhas que eventualmente venha a constar, denunciando-as nos fóruns devidos.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.8º - São órgãos permanentes das Associação Comunitária de Palmas, Estado do Paraná, a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art.9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade , exceto nos casos previstos no art.24º , dela podendo participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, em data, local e horário por ela próprio determinado, e extraordinariamente convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.


SELSU NATALIN SONZA
Advogado



Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca de Palmas - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

Inscrição nº 324, do Livro A nº 05

Palmas, 28 de outubro de 2013

Bernadeth Pacheco Franco
Bernadeth Pacheco Franco

Oficial

**Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-
PR com 43 folhas**



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas

Paraná

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral em Caráter Extraordinário deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal ou revista de circulação local, onde deverão constar obrigatoriamente local, data e horário e pauta.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Ordinária será sempre dirigida pelos sócios da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral em Caráter Extraordinário será dirigida pelos dirigentes do órgão que convocou, salvo proposta contrária aprovada pela maioria dos participantes. No caso da convocação ser feita por 1/3 dos associados a mesa Diretora será eleita na própria Assembléia.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral deliberada em primeira convocação somente com a presença de pelo menos 1/3 dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificado previstos neste estatuto.

Art.10º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral :

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Fiscal;
- b) Substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria, mediante as razões e quorum especificados no parágrafo 3º, 4º e 5º do Art 12º;
- c) Fixar o valor das contribuições financeiras regulares dos associados;
- d) Aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria, com base nos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão ou demissão de funcionários, bem como seus respectivos salários, gratificações, ou outras formas de remuneração aprovados pela Diretoria;
- f) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-los;
- g) Conceder títulos de cidadão benemérito;
- h) Conceder anistia para associados em atraso com suas contribuições financeiras;
- i) Aprovar a realização de convênio de qualquer tipo de natureza;
- j) Aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade.

Art.11º - A Assembléia Geral adotará obrigatoriamente o regimento de voto secreto:

- a) Nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Na substituição parcial da Diretoria Executiva, quando houver mais de uma chapa;
- c) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócio;
- d) Nos casos em que a própria Assembléia Geral, por vontade da maioria julgar conveniente.

Art.12º - A Diretoria Executiva será composta por pelo Presidente, Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Suplente eleito em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - São efetivos da Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos.


SELO NATALIN SONZA
Advogado



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmas - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL
Inscrição nº 324, do Livro A nº 05
Palmas, 28 de outubro de 2013

Bernadeth Pacheco Franco
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-PR com 43 folhas



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas _____ Paraná

Parágrafo Segundo - No caso da vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva ou ambos deverão convocar Assembléia Geral em Caráter Extraordinário para as devidas substituições.

Parágrafo Terceiro - A diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, como também poderá ser destituída no todo ou em parte pelo voto de 3/5 (três quinto) dos membros, ou em caso de injúria ou no caso comprovado de ato que comprometa os objetivos ou a imagem da Entidade ou que desvirtue suas finalidades estruturais.

Parágrafo Quarto - Para efeito do que trata o parágrafo 4 deste artigo será considerada injúria, entre outros, casos de (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões da Diretoria , sem justificativa aceita pelos demais membros e devidamente lavrada a ata, bem como a comprovada inaptidão para o exercício do cargo.

Art. 13º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da Entidade e a execução de deliberações tomadas em Assembléia Geral .
- b) Preparar proposta de pauta para Assembléia Geral Ordinária que venha a convocar, bem como relatório a serem submetidos à mesma;
- c) Autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembléia Geral ;
- d) Convocar Assembléia Geral em Caráter Extraordinário;
- e) Indicar um de seus membros para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimentos do Presidente ou nos casos julgar conveniente;
- f) Elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades realizações e atos administrativos, para serem submetidos à Assembléia Geral e demais órgãos;
- g) Apreciar os pedidos de filiação abonados por associados.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 02 (dois) de seus membros e deliberará somente por maioria absoluta.

CAPITULO IV - DA DIREÇÃO

Art. 14º - Caberá a cada diretor individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce bem como aquelas espontaneamente assumidas perante a Diretoria ou qualquer outro órgão da Entidade;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente , sempre que designado pela Diretoria.

SZESS NATALIN SONZA
Advogado



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmas - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL
Inscrição nº 324, do Livro A nº 05
Palmas, 28 de outubro de 2013

Bernadeth Pacheco Franco
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

**Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-
PR com 43 folhas**



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas _____ Paraná

Art. 15º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e as sessões da Assembléia Geral , salvo nos casos excepcionais previstos nos parágrafos 4 do artigo 9º;
- b) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR**, , oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral na defesa dos direitos e interesses dos associados, salvo nos impedimentos e nos casos específicos de deliberação em contrário por partes da Diretoria;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar juntamente com o secretário as Atas da Diretoria e Assembléia Geral e demais com o tesoureiro os cheques para pagamentos e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços.

Art.16º - Caberá ao Vice-Presidente :

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente nos casos de afastamento temporário ou efetivo deste, bem como nos seus impedimentos salvo nos casos de deliberação em contrário por parte da Diretoria.

Art. 17º - Caberá ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões da Assembléia Geral (salvo exceções previstos no parágrafo 4 do artigo 9º) lavrando e assinado juntamente com o Presidente as atas;
- b) Manter organizado em arquivo próprio cadastro atualizado dos associados, bem como toda documentação escrita, sonora, fotográfica ou vídeo - sonora da Entidade;
- c) Registrar em ficha Matrícula, em rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número de documento de identidade e do CPF de cada um dos associados;
- d) Preparar editais, convocações, circulares de aviso, e todo tipo de correspondência social , assinando-o juntamente com o Presidente;
- e) Supervisionar o trabalho da área da Tesouraria

Art.18º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle e responder pela arrecadação e depósitos na devida conta bancária da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar balancete trimestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- d) Assinar junto com o Presidente, conforme disposto o item "e" do Art. 15º;
- e) Supervisionar o trabalho da área da Tesouraria.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL


SELO NATALIN SONZA
Advogado

18
Rubrica



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmas - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL
Inscrição nº 324, do Livro A nº 05
Palmas, 28 de outubro de 2013

Bernadeth Pacheco Franco
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-PR com 43 folhas



**Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná**
Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas

Paraná

Art. 19º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos que elegerão 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças das Entidades.

Parágrafo Único - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento do trabalhos.

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes poderão, obedecidas a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de constatação de irregularidade nas contas da Entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários ao interesses coletivos, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária ou Assembléia Geral em Caráter Extraordinário para propor destituição parcial ou total da Diretoria Executiva

Art. 21º - Os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal não serão em nenhuma hipótese remunerados.

Art. 22º - Os cargos da Direção Técnica de serviço que vierem a serem administrados pela Entidade, como emissora de rádio, serão preenchidos através de eleições Assembléia Geral , que definirá também a forma ou quantitativo da remuneração dos mesmos.

CAPITULO VI - DAS RECEITAS

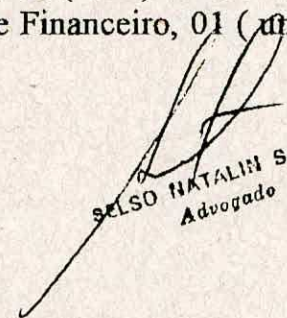
Art. 23º - A receita da Associação Comunitária de Palmas, estado do Paraná, advirá:

- a) Da contribuição regular dos associados;
- b) Da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficial;
- d) Dos recursos provenientes de convênio, contratos, aplicações e prestações de serviços;
- e) Do apoio financeiro da Entidade de cooperação, seja Nacional ou Internacional, a projetos específicos.

CAPITULO VII - DO REGIME INTERNO

Art. 24º - A emissora da radiodifusão que vier a ser administrada pela Associação Comunitária de Palmas, Estado do Paraná, de conformidade com a legislação vigente, deverão ser regidas por regimes internos, onde conste obrigatoriamente, os seguintes pontos, entre outros:

- a) Direção Técnica formada por 05 (cinco) membros: 01 (um) Diretor Geral, Diretor de Programação, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de


SELO NATALINI SONZA
Advogado



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmas - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL
Inscrição nº 324, do Livro A nº 05
Palmas, 28 de outubro de 2013

Bernadeth Pacheco Franco
Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-PR com 43 folhas



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas _____

Paraná _____

Radiojornalismo e 01 (um) Diretor Comercial, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos;

b) Conselho de Programação Formada no mínimo por 07 (sete) membros eleitos em Assembléia Geral, dentre os associados que não sejam programadores da emissora, com a finalidade de avaliar periodicamente a programação, orientado os programadores e, quando for o caso, propondo à Assembléia Geral destituição do programador que mostra inapto para a função ou que violar os princípios da Entidade;

c) Distribuição da receita da rádio feita da seguinte forma:

1. Do numerário arrecadado através dos apoios culturais e demais inserções pagas: 30% para o gerenciador, 20 % para o(s) programador(es) do(s) horários em que forem veiculados, 50 % para os cofres da rádio fins custear a vida vegetativa da emissora

2. Do numerário pertencente à emissora, após deduzidas todas as despesas de manutenção (luz, água, taxas, aluguel, impostos, manutenção de aparelhagem, materiais de escritório e outros materiais para programas), 50 % será destinado à remuneração do pessoal e 25% para destinados para para investimentos para compra de equipamentos, mobiliário e 25 % para programas de apoio a comunidade de baixa renda.

3. O numerário destinado ao pagamento de pessoal será distribuído em quotas entre todos os Diretores e funcionários, a razão de 02 (duas) cotas para cada Diretor e 01 (uma) cota para cada funcionário.

d) Dispositivo garantindo, dentro da programação, o direito de voz a todas as pessoas que o desejarem, especialmente aos representantes dos segmentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição, observada apenas a adequação de horários, conforme natureza da programação;

e) Nome fantasia da emissora a ser instalada em Palmas, Estado do Paraná, após autorização do órgão competente, será de **GUARIBAS FM**.

Art. 25º - Os casos Omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva, ao referendo da Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme este Estatuto.

Palmas-PR, 20 de dezembro de 1999

TAB. LEINIG

Rosane Piana
ROSANE PIANA

Presidente

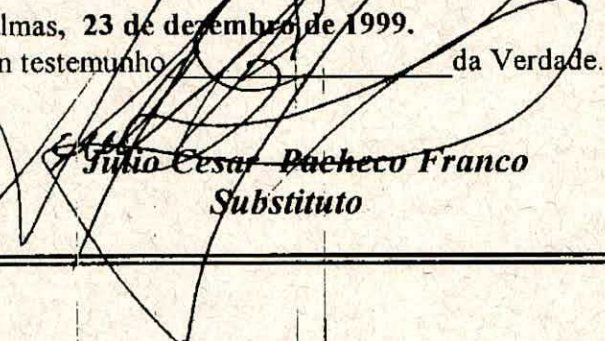
Belso Natalin Souza
BELSO NATALIN SOUZA
Advogado

OAB Pr. 6368

TABELIONATO LEINIG	
Rua ... nº 1267	
(Fone) (0xx) 362-1227	
PALMAS - PR	
Reconhecido por semelhança e firma de	
0007500 ROSANE PIANA	
Em testemunho da verdade	
PALMAS, 22 de dezembro de 1999	
<i>Ridzrauco</i>	
05-LUIS FERNANDO RIT BRANCO	
ESCREVENTE TIT. JUNTADO	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para - Registrado sob nº **324**
Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 05 de
no Livro nº "A" 05 - Reg. Civil Pes. Jurídicas
sob o nº 9.393 - As Folhas nº 06v" à 08
Palmas, 23 de dezembro de 1999.
Em testemunho _____ da Verdade.


Julio Cesar Pacheco Franco
Substituto



Registro Civil das Pessoas
Naturais, Registro de Títulos e
Documentos e Registro Civil
das Pessoas Jurídicas da Sede
da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth P. Franco Lago Julio Cesar P. Franco
Oficial Substituto

PALMAS

PARANÁ



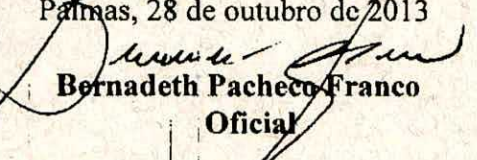
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca de Palmas - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

Inscrição nº 324, do Livro A nº 05

Palmas, 28 de outubro de 2013


Bernadeth Pacheco Franco
Oficial

Cópia do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas-
PR com 43 folhas



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Palmas

Maria O. Cardoso H. Fre

Escrevente

Paraná

Arquivo das Comu
Fis. 11
Rubrica 5
26

CAPITULO III - DOS ORGÃOS DA ENTIDADE

Em retificação ao artigo 12º do presente Estatuto, onde se lê "... 01(um) Secretário..." lê-se "... 01(um) 1º Secretário e 01(um) 2º Secretário..."

CAPITULO IV - DA DIREÇÃO

- Em complementação ao Art 14º do Presente Estatuto, segue os seguintes itens:

- d) O quadro de pessoal será sempre constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- e) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos;
- f) A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Palmas-PR, 04 de janeiro de 2000

TAB. LENIG

Rosane Piana Gomes
ROSANE PIANA GOMES
Presidente

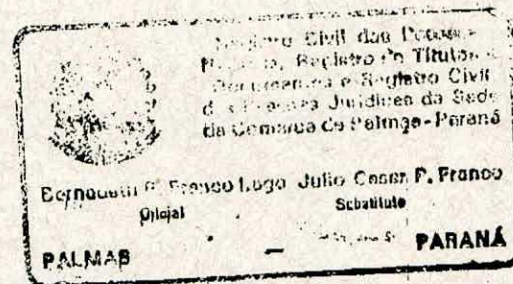
TERCELOMATO 12718	
Rua Vicente Machado, 12718	
Fone: (045) 202-1117	
190140 - 40	
Assinatura do responsável e Firma do	
WAGNER RIBEIRO	
F. testemunha	
ALYNE, 04 de janeiro de 2000	
<u>Ribeiro</u>	
03-12-2000	
PREVISTO EM ESTATUTO	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para - Registrado sob nº **325**
Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 05 de
no Livro nº "A" 05 - **Reg. Civil Pes. Jurídicas**
sob o nº 9.411 - As Folhas nº 07v
Palmas, 06 de janeiro de 2000.

Em testemunho da Verdade.

Julio Cesar Pacheco Franco
Substituto

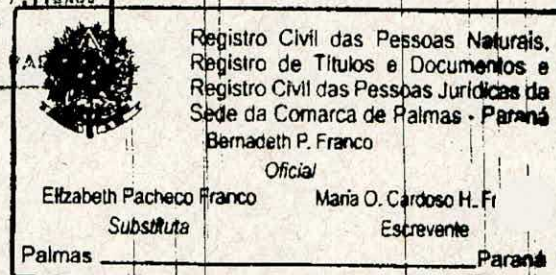


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi retificação no registro nº 324, fls. 06vº/07vº, do Livro "A" nº 05, com referencia ao CAPITULO III e IV. Palmas, seis de janeiro de dois mil.

O Substituto:

Julio Cesar Pacheco Franco



Juízo de Direito da Comarca de Palmas
Estado do Paraná

Cartório das ...
Fls. 21
Rubrica 27
01/3/2001

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bernadeth P. Franco Lago
Oficial

Julio Cesar Pacheco Franco
Substituto Juramentado

ALTERAÇÃO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PALMAS.

Reg. nº 347, fls. 28vº. Livro A nº 05- 20.06.01

Bernadeth P. Franco Lago

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Barão do Rio Branco - Fone (046) 263-1321
85555-000 - Palmas - Paraná



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco
Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente

Palmas

Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para
Registro
apresentado sob
n.º 10.583 do Protocolo
Palmas, 20 de Junho de 2001
Em testemunho da Verdade

Registrado sob n.º 347
no livro n.º A-05 de
Reg. Civil Pes. Jurídicas

Bernadeth P. Franco Lago
BERNADETH P. FRANCO LAGO
Oficial



- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a averbação na Inscrição nº 324, fls. 06vº/08, no Livro A nº 05, com referência a presente Alteração, Retificação e Ratificação do Estatuto da Associação Comunitária de Palmas, que fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte de junho de dois mil e um.

A Oficial: *Bernadeth P. Franco Lago*
Bernadeth Pacheco Franco Lago



RECEBIDO EM 20/01
AS FLs. 502 DO LIVRO N.º 01
Palmas, 20 de Junho de 2001
Laila Patima de Lima
Distribuidora

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHZ



ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR

6 – Cópia autenticada da Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

ifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

LMAS, 24 OCT. 2013

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA	TABELA
ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA	SUBSTITUTA
CRISTIANO GUIMARÃES DEZENOSKI	ESCREVENTE
WIEGO VARELLA	ESCREVENTE
ELIPE ANTONIO CARNIJO MORDHOS	ESCREVENTE

Cartão novo Selo de Autenticidade de Atos e Coligado na última folha do documento, conforme instrução Normativa nº 06/2008 do FUNARPEN-PF.

Ministério das Comunicações
Fls. 25
Rubrica



Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sede da Comarca de Palmas - PA
Bernadeth P. Franco

Official

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escrevente

Palmas

Part

da Assembleia Geral de eleição
do directorio da Associação Comuni-
taria de Palmars, estado do Paraná.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze, na sala de reuniões da emissora, na rua Pedro Siqueira Costa, número sessenta e nove, bairro Lagoão, Palmer, às vinte horas, reuniram-se em sessão ordinária os membros da Associação Comunitária de Palmer, conforme lista de presença que finaliza esta ata, e conforme ata anterior determinou que os efetivos sócios desta entidade são os que assinarem a ata na qual elege a diretoria. A sessão foi aberta pela presidente em exercício Rosane Piana, que cumprimentou a todos e solicitou o secretário que procedesse a leitura do edital de convocação para eleições e posse da nova diretoria para o biênio 2013/2015. O presidente solicitou ao tesoureiro senhor João Maria O memo tomou a palavra e relatou os números assim como valor em caixa e valores a pagar e que ainda restaria saldo em caixa, mas encontraram dificuldades para arrecadar, pois as empresas são de pequena porte e suas contribuições para com a entidade mal dá para saldar as dívidas contrair principalmente com reposição e conserto de computadores que neste período foi muito grande devido a diversas quedas de energia causada pela concessionária de Energia Copel, vindo

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267-Fone/Fax (46) 3262-1227
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
PALMAS, 24 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MADEIRA DE ALMEIDA - TABELIONA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
☐ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MOURAHOST - ESCRIVENTE

Certifico que o Selo de Autenticidade de
Assinatura foi afixado na última folha do
documento, conforme instrução
normativa nº 06/2008 do FUNARPEN-PR


Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco
Oficial
Elizabeth Pacheco Franco - Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco - Escrevente

Comunidade
26
Rubrica

por diversos ~~vezes~~ a qual
e "placas mãe", bem como
equipamentos e eletrônicos. Cabe ressal-
tar que constantemente os serviços
de telefonia fixa funcionam precar-
riamente em nossa cidade, preju-
doçando o "streaming" de áudio da voz
do Brasil.

Foi levantando a questão sobre as
empresas locais, não entendem a
sistemática de apoio cultural. O
apoio cultural assim tem se limitado
como a citação do nome da empre-
sa, seu slogan, endereço físico e
virtual de site bem como seu tele-
fone.

Foi promulgada nova portaria on-
de órgãos Municipais, Estaduais e Fe-
derais podem realizar contratos com
Emissoras Comunitárias.

Foi passado a palavra ao senhor
Alexandre que falou sobre o que todos
devem observar que a pontualidade,
seriedade e comprometimento são
qualidades indispensáveis a uma e-
quipe de sucesso. Informou ainda
que está elaborando uma nova progra-
mação para 2014, onde a mesma se-
rá levada a apreciação do Conselho Comu-
nitário.

Fica estabelecido que o Conselho
Comunitário, para a nova gestão fixa-
rá a cargo dos seguintes Clubes de Juv-

PALMAS, 24 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MADEL DE ALMEIDA - TABELA
☐ JANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE AZANOL - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
☐ FELIPE ANTONIO CAMARGO MORDINO - ESCRIVENTE

Atos que o São de Autenticidade
 Atos está arquivado na última folha d
 documento, conforme instrução
 normativa n° 06/2008 do FUNAPPEN

Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 27
 Rubrica



Registro Civil das Pessoas N
 Registro de Títulos e Docum
 Registro Civil das Pessoas Juríd
 Sede da Comarca de Palmas - I
 Bernadete P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Maria O. Cardoso H.

Substituta

Escrivente

Clube de Palma Betanact de
 Palmar, Igreja Evangélica Deus é Amor,
 Igreja Evangélica Quadrângulo e Arco
 Militar de Palmar. Prosseguindo a reu-
 nião a presidente em exercício solicitou
 a secretária a apresentação da chapa
 elaborada pela atual diretoria para
 o próximo biênio assim composta: Alex-
 sandro de Castro Gomer, Vice Presidente Abro-
 ne Camile Sandin; Primeiro secretário: Francisco A-
 rivan Vuga; segundo secretário: Celso Fran-
 cisco Campos; Tesoureiro: Evanro Cesar Bell
 Conselho Fiscal: José Carlos Parmegiani,
 Pedro Nizer, Carlos Alberto Bonatto,
 Diretora Geral Emissora: Rosane Diana,
 sendo para gestão das atividades, direção
 de programação. Na área editorial
 acometida a função por parvult qual-
 quer de Jornalista DET 8727/PR
 Alessandro de Castro Gomer. Os nome
 foram colocados para apreciação e
 colocados em discussão. Foi dado um
 intervalo. Após trinta minutos, ok dis-
 cussão os nome foram colocados pa-
 ra decisão e como nenhuma outra cha-
 pa foi apresentada para a Assm-
 bléia, o presidente reiniciou a sessão e
 solicitou a manifestação da Assembleia
 sobre o processo de votação. Os membro
 se manifestaram dizendo que poderia
 ser por aclamação e que não haveria
 necessidade de se proceder a eleição
 por voto secreto. O presidente em ex

TABELA DE PREÇOS
Rua Vicente Machado, 1267-Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 24 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE AZANHA - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
☐ FELICIANO ANTÔNIO CARNEIRO MOURA - ESCRIVENTE

Certifico que o Selo de Autenticidade
Aos está anexado ao diploma folha de
documento, conforme instrução
normativa n° 06/2008 do FUNJARPEN

 Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco
Oficial

Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta *Escrevente*

Palmas Paraná

...e colaborei os nomes
...apresentado para
...solutando aos que fazem
...que levantaram o braço.
...os presente se manifestaram
...o braço, confirmando a
...diretoria e Conselho Fiscal on-
...o presidente que estava girando o
...cargos proclamou o resultado e decla-
...os novos membros
...2023/2025. Passando
...o presidente e luto o
...agradeceu a Compan-
...de Deus
...os excelentes frutos
...a diretoria anterior, junta-
...a nova diretoria. Falou ain-
...das rádios comunitá-
...se organizarem e fundarem
...do Paraná, com o Apoio do Governo
...do Paraná e do Ministe-
...das Comunicações, mostrando a
...de comunicação.
...254 emissoras em
...O presi-
...a palavra livre e como
...o uso da palavra
...a sessão da qual
...Francisco de Campos lavrei a
...por mim e pe-
...o presidente e luto.

Lista de presença para Assembleia



Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sede da Comarca de Palmas - PA
Bernadeth P. Franco

Elizabeth Pacheco Franco Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco Escrevente

Palmas

Carta Ordinária Associação Comunitária de Palmas - PA, onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Nome

Alexandro de Castro Gomes

Francisco Arivan Vuga

Celso Francisco Campos Celso Francisco

Evânio Cesar Hill

Jose Carlos Parmegiani

Pedro Nizer

Carlos Alberto Bonato

João Maria de Assis Fortunato

Rosane Prana

Adriane Camila Sordin

Dileta Rosa Farias

Felipe Maciel de Freitas

Wanderley Sergio Rodrigues

Paul Ricardo Laumann

Josmar Vintura

Jorge Alex Roriz

Alex Sandro de Almeida Camargo

Juliano Tizpo dos Santos

Assinatura

Pedro Nizer

Rosane Prana

Adriane Camila Sordin

Dileta Rosa

Paul Ricardo Laumann

Juliano Tizpo dos Santos

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PALMAS - PARANÁ.

Apresentado hoje para - Registro sob o nº 18.165
Registro, apontado no - Do Livro "B" nº 180 de
no Livro nº "A" 12 - Títulos e Documentos
sob o nº 18.706 - Às fl. nº 030 à 034
Palmas, 24 de outubro de 2013
Em testemunho da Verdade.

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

24 OUT. 2013

MARIA CRISTINA LEITE MACIEL DE ALMEIDA TABELA

MARIA CRISTINA LEITE DE ALMEIDA - SUBSTITUTA

CRISTIANO GUMARÃES BEZANOSKI - ESCRIVENTE

CRISTIANO GUMARÃES BEZANOSKI - ESCRIVENTE



Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sede da Comarca de Palmas - PA
Bernadeth P. Franco

Elizabeth Pacheco Franco Substituta
Maria O. Cardoso H. Franco Escrevente

Palmas



TABELIONATO DE NOTAS Nº EUM5578

MARIA CRISTINA LEITE MACIEL DE ALMEIDA TABELA
MARIA CRISTINA LEITE DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
CRISTIANO GUMARÃES BEZANOSKI - ESCRIVENTE
CRISTIANO GUMARÃES BEZANOSKI - ESCRIVENTE

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHZ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



7 – Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora



Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Tel (4) 3262-5982
www.guaribasfm.com.br – 85.555-000 – Palmas – PR



GRADE PROGRAMAÇÃO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA		
HORÁRIO	NOME DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
05:00 ÀS 07:00	BOM DIA PALMAS	Este programa trás as primeiras informações do dia com musicas, informação e prestação de serviço
07:00 ÀS 07:03	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e Informações sobre o dia a dia.
07:00 ÀS 07:59	NAÇÃO SERTANEJA	Este programa traz o melhor do sertanejo com muita diversão. Hábitos sertanejos e notícias do mundo sertanejo
07:30 ÀS 07:33	VOCÊ SABIA	Programa de perguntas e respostas, que traz curiosidades incríveis jamais vistas ou imaginadas. Sempre abordando temas da História Antiga, Moderna e Contemporânea.
08:00 ÀS 08:03	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
08:04 ÀS 11:28	CONEXÃO BR	Dois locutores fazendo uma intensa interação entre rádio e ouvintes com muita música, informação e diversão. É um programa hits com três horas diárias de duração que faz com que seus ouvintes fiquem ligados o tempo todo.
08:45 ÀS 08:55	PROGRAMA SEBRAE EMPREENDEDOR	O programa apresenta cenas do cotidiano com personagens que representam as diversas atividades beneficiadas pela lei (encanador, pedreiro, pintor, costureira, jardineiro, mecânico, churrasqueiro ambulante, cabeleireiro, barbeiro, artesanato etc). O programa esclarece dúvidas sobre o processo de legalização, aponta vantagens da lei oferece informações que ajudam a vencer as resistências motivadas por desconfianças sobre a iniciativa de sair da informalidade. A entrevista com especialista tem o propósito de traduzir a lei e ampliar a sua compreensão. As falas do locutor orientam para a ação e reforçam conceitos sobre o valor e a importância desse segmento ter acesso a benefícios da previdência social, proteção social, crédito, acesso a bancos e ao mercado
09:00 ÀS 09:03	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e Informações sobre o dia a dia.
09:03 ÀS 09:06	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
09:06 ÀS 09:09	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
09:15 ÀS 09:20	MOMENTO ESPIRITA	O Programa Radiofônico Momento Espírita é composto de cinco minutos diários, de segunda a sextas, levando mensagens de otimismo, alegria e estímulo. Foi reconhecendo a indiscutível utilidade e versatilidade para comunicação com o indivíduo e com o mundo que a Internet propicia, meio que promove a aproximação das pessoas, apesar das distâncias físicas e geográficas, de uso fácil, de grande abrangência e de largo uso por parte de boa parte da população.
09:45 ÀS 09:59	OFERTAS DE EMPREGOS E CLASSIFICADOS DO RÁDIO	Revista digital onde são apresentadas Vagas de empregos pela Agência do Trabalhador Local – SINE, visando o preenchimento de vagas de empregos. O programa também faz a divulgação de cursos gratuitos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino técnico da cidade. São divulgados avisos para a comunidade de interesse de cada localidade. São apresentados também os nomes das pessoas que perderam os seus documentos. O foco deste programa é a intensa prestação de serviço.
10:00 ÀS 10:03	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
10:03 ÀS 10:06	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
10:06 ÀS 10:09	VOCÊ SABIA	Programa de perguntas e respostas, que traz curiosidades incríveis jamais vistas ou imaginadas. Sempre abordando temas da História Antiga, Moderna e Contemporânea.
10:06 ÀS 10:25	A MUSICA DA MINHA VIDA	Programa A Musica da Minha vida é caracterizado pelo envio de cartas dos ouvintes contando histórias reais das suas expectativas amorosas bem como das desilusões causadas pela mesma. Programa é líder em audiência.

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 01 NOV. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG - TABELIONA - TABELIA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES BEZANSKI - ESCRIVENTE
☒ ROSA MARIA DE OLIVEIRA MORAES - ESCRIVENTE

Este documento está arquivado na última folha do documento, conforme instrução normativa nº 06/2008 do FUNASPE/PR.

10:30 ÀS 10:33	PREVISÃO DO TEMPO	Informativo da previsão do tempo local e estadual informado sobre o que vai acontecer no dia atual e para o dia seguinte.
11:00 ÀS 11:03	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
11:03 ÀS 11:06	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
11:15 ÀS 11:18	VOCÊ SABIA	Programa de perguntas e respostas, que traz curiosidades incríveis jamais vistas ou imaginadas. Sempre abordando temas da História Antiga, Moderna e Contemporânea.
11:28 ÀS 11:30	TODOS PELA EDUCAÇÃO	O Programa Todos Pela Educação é uma iniciativa que congrega sociedade civil organizada, educadores e gestores públicos que tem como objetivo contribuir para que a cidade de Palmas garanta a todas as crianças e jovens o direito à Educação Básica de qualidade.
11:30 ÀS 12:00	JORNAL 30 MINUTOS	Termine a sua manhã bem informado com o Jornal 30 Minutos, a revista da notícia. O programa traz as principais notícias da cidade, Região, estado, Brasil e do mundo, com os comentaristas da Agência RadioWeb. As notícias de Brasília, direto do Congresso, com os comentaristas políticos, entre outros colaboradores.
11:45 ÀS 11:48	PREVISÃO DO TEMPO	Informativo da previsão do tempo local e estadual deixando ouvinte muito bem informado sobre o que vai acontecer no dia atual e para o dia seguinte.
11:48 ÀS 11:49	PLUGADOS NA REDE	Informações sobre curiosidades das redes sociais, games, tecnologia, cinema e artistas, visando a inclusão cultural do ouvinte na internet.
12:00 ÀS 13:00	MOMENTO BIBLICO	Programação voltada para um momento de reflexão espiritual, onde seu público gospel é premiado com mensagens cantadas e faladas através de comunicados de várias igrejas Evangélicas e Católicas da cidade.
13:00 ÀS 13:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
13:03 ÀS 13:15	COMUNIDADE EM AÇÃO	Programa Informativo dos Atos do Poder Executivo e Legislativo de Palmas, com informações de utilidade pública para a comunidade Palmense.
13:15 ÀS 13:17	PLUGADOS NA REDE	Informações sobre curiosidades das redes sociais, games, tecnologia, cinema e artistas, visando a inclusão cultural do ouvinte na internet.
13:17 ÀS 13:21	TELE TV	Programa que leva diariamente tudo o que acontece nas novelas para as donas de casas do nosso município.
13:30 ÀS 13:30	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
13:31 ÀS 13:33	MINUTO ESPORTIVO	Minuto Esportivo é sua primeira e melhor fonte de informação do mundo do esporte em todas as suas vertentes com notícias locais, estaduais, nacionais e internacionais
13:45 ÀS 13:48	TELE TV	Programa que leva diariamente tudo o que acontece nas novelas para as donas de casas do nosso município.
13:48 ÀS 13:51	PREVISÃO DO TEMPO	Informativo da previsão do tempo local e estadual deixando ouvinte muito bem informado sobre o que vai acontecer no dia atual e para o dia seguinte.
14:00 ÀS 14:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
14:03 ÀS 14:06	MINUTO ESPORTIVO	Minuto Esportivo é sua primeira e melhor fonte de informação do mundo do esporte em todas as suas vertentes com notícias locais, estaduais, nacionais e internacionais
14:15 ÀS 14:18	TELE TV	Programa que leva diariamente tudo o que acontece nas novelas para as donas de casas do nosso município.
14:30 ÀS 14:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
14:45 ÀS 14:47	PLUGADOS NA REDE	Informações sobre curiosidades das redes sociais, games, tecnologia, cinema e artistas, visando a inclusão cultural do ouvinte na internet.
14:47 ÀS 14:50	TELE TV	Programa que leva diariamente tudo o que acontece nas novelas para as donas de casas do nosso município.
14:50 ÀS 14:56	VITAMINA	Programa muito irreverente do rádio Palmense, onde agita a sua programação com os maiores sucessos. Diversão e muita informação para agitar o dia a dia do ouvinte

TABELIONATO LEINIG

Rua Vicente Machado, 1367-Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 01 NOV. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIÃO
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☒ CRISTIANO GUIMARÃES DE ANDRADE - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE

Autenticado em 01/11/2013
Aos 01 de Novembro de 2013
Este documento, conforme instrução
Normativa nº 06/2008 do FUNARPEH-PR

14:56 ÀS 15:00	MINUTO ESPORTIVO	Minuto Esportivo é sua primeira e melhor fonte de informação do mundo do esporte em todas as suas vertentes com notícias locais, estaduais, nacionais e internacionais
15:00 ÀS 15:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
15:03 ÀS 15:58	DEIXA TOCAR	Programa com uma hora de duração onde deixa os ouvintes interligados e por dentro das últimas informações e do rank musical, seus lançamentos e as novas tendências que vem por aí.
15:15 ÀS 15:18	TELE TV	Programa que leva diariamente tudo o que acontece nas novelas para as donas de casas do nosso município.
15:18 ÀS 15:21	VOCÊ SABIA	Programa de perguntas e respostas, que traz curiosidades incríveis jamais vistas ou imaginadas. Sempre abordando temas da História Antiga, Moderna e Contemporânea.
15:30 ÀS 15:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
15:58 ÀS 16:00	TODOS PELA EDUCAÇÃO	O Programa Todos Pela Educação é uma iniciativa que congrega sociedade civil organizada, educadores e gestores públicos que tem como objetivo contribuir para que a cidade de Palmas garanta a todas as crianças e jovens o direito à Educação Básica de qualidade.
16:00 ÀS 16:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
16:03 ÀS 16:06	MINUTO ESPORTIVO	Minuto Esportivo é sua primeira e melhor fonte de informação do mundo do esporte em todas as suas vertentes com notícias locais, estaduais, nacionais e internacionais
16:03 ÀS 16:02	PLUGADOS NA REDE	Informações sobre curiosidades das redes sociais, games, tecnologia, cinema e artistas, visando a inclusão cultural do ouvinte na internet.
16:00 ÀS 18:00	ARENA UNIVERSITÁRIA	Levanta a poeira e a batida sertaneja é garantida, do jeito que o sertanejo gosta, valorizando os cantores locais, regionais e nacionais nos gêneros, sertanejo e gaúcho.
16:15 ÀS 16:18	VOCÊ SABIA	Programa de perguntas e respostas, que traz curiosidades incríveis jamais vistas ou imaginadas. Sempre abordando temas da História Antiga, Moderna e Contemporânea.
16:30 ÀS 16:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
17:00 ÀS 17:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
17:30 ÀS 17:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
18:00 ÀS 19:00	MOMENTO BÍBLICO	Programação voltada para um momento de reflexão espiritual, onde seu público gospel é premiado com mensagens cantadas e faladas através de comunicados de várias igrejas Evangélicas e Católicas da cidade.
19:00 ÀS 20:00	VOZ DO BRASIL	O programa A Voz do Brasil tem como carro chefe a informação aos cidadãos dos mais distantes pontos do país. O programa tem uma hora de duração. Os primeiros 25 minutos são produzidos pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação e levam aos cidadãos as notícias, de seu interesse, sobre o Poder Executivo. Os demais 35 minutos são divididos e de responsabilidade dos Poderes Judiciário e Legislativo
20:00 ÀS 20:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
20:03 ÀS 21:00	MPB	Programa MPB (música popular brasileira) onde o ouvinte ouve os grandes sucessos da música nacional e conhece um pouco da vida de cada Compositor Brasileiro
20:30 ÀS 20:32	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
20:33 ÀS 20:35	PLUGADOS NA REDE	Informações sobre curiosidades das redes sociais, games, tecnologia, cinema e artistas, visando a inclusão cultural do ouvinte na internet.
21:00 ÀS 21:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
		Feito para corações apaixonados este programa vai realçar suas noites e tocar

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267-Fone/Fax (48) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 01 NOV. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIA
☐ JANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE AZEVEDO - ESCRIVENTE
☒ DIEGO VARELLA - SECRETÁRIO
☐ FELIPE ANTONIO CARNEIRO NORONHA - SECRETÁRIO

Ministério das Comun. 39

21:03 ÀS 23:59	SONGS BY NIGHT	profundamente a emoção de seus ouvintes selecionadas, traduções musicais, mensagens. um programa emocional. SONGS BY NIGHT. De segunda a sexta com 3 horas de duração
21:30 ÀS 21:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
22:00 ÀS 22:03	MINUTO NEWS	Boletins Informativos com as últimas notícias Locais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.
22:03 ÀS 22:05	PLUGADOS NA REDE	Informações sobre curiosidades das redes sociais, games, tecnologia, cinema e artistas, visando a inclusão cultural do ouvinte na internet.
22:30 ÀS 22:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
23:30 ÀS 23:33	RÁDIO EDUCAR	Programa Educativo que visa promover conhecimento, cultura e educação através do aprendizado via Rádio com temas do dia-a-dia para nossa comunidade
00:00 ÀS 04:59	NITRO NIGHT - MADRUGADÃO GUARIBAS FM	Nas noites frias, NitroNight leva até seus ouvintes uma seleção descontraída de música e emoção, fazendo companhia até altas horas para quem curte a boemia das madrugadas.



Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Tel (4) 3262-5982
www.guaribasfm.com.br – 85.555-000 – Palmas – PR

GRADE PROGRAMAÇÃO – SÁBADO

HORÁRIO	NOME DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
06:00 ÀS 07:40	NATIVO E SERTANEJO	As maiores músicas sertanejas com músicas que agita a galera com duas horas nos finais de semana com o programa mais sertanejo do rádio. As músicas clássicas do sertanejo também fazem parte do nativismo sertanejo.
07:40 ÀS 07:45	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e informações sobre o dia a dia.
07:45 ÀS 08:00	PROGRAMA PROSA RURAL	Informações para melhorar a vida das pessoas do campo, com músicas de artistas locais, receitas, dicas e poesias. É isso que você encontra no Prosa Rural
08:00 ÀS 09:00	PROGRAMA ROLA BANDAS	Trata-se de um programa com duração de uma hora, dividido em 4 blocos, onde leva alegria e descontração aos ouvidos através da boa música de Bandas, informações e entrevistas com os artistas
09:00 ÀS 10:00	NAÇÃO SERTANEJA	Este programa traz o melhor do sertanejo com muita diversão. Hábitos sertanejos e notícias do mundo sertanejo
10:00 ÀS 13:00	PROGRAMA COQUETEL	Programa com formatação popular, onde é inserido assuntos da comunidade, enquetes de assuntos polêmicos, apresentação de artistas locais, gerando espaço para a opinião popular dos diversos assuntos abordados. Sem contar é claro de uma ótima pitada de música e muita informação.
13:00 ÀS 14:55	PROGRAMA VITAMINA	Programa muito irreverente do rádio Palmense, onde agita programação com os maiores sucessos. Diversão e muita informação
14:55 ÀS 15:00	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e informações sobre o dia a dia.
15:00 ÀS 16:00	BACK FLASH	Traz as pérolas das músicas dos anos 70, 80 e 90 numa verdadeira volta ao passado.
16:00 ÀS 20:00	ARENA UNIVERSITÁRIA	Levanta a poeira e a batida sertaneja é garantida, do jeito que o sertanejo gosta, valorizando os cantores locais, regionais e nacionais nos gêneros sertanejo, gaúcho e bandinhas.
20:00 ÀS 21:55	DUPLO 10	As dez músicas mais pedidas pelo ouvinte do dia, além do bonus que apresenta a dose dupla do artista destaque da primeira colocação. Mesclado a uma boa dose das principais notícias da noite.
21:55 ÀS 22:00	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e informações sobre o dia a dia.
22:00 ÀS 00:00	DANCE MIX	O melhor do Dance Music Mundial além de muitas notícias e informações do mundo da dance music. São duas horas no seu final de semana.
00:00 ÀS 06:00	MADRUGADÃO DA GUARIBAS FM	Nas noites frias, madrugada da Guaribas FM, tem ouvintes cativos das empresas de madeira que fazem do rádio a sua melhor companhia

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267-Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 08 de Maio de 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELÃO
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE AZEVEDO - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
☐ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORAES - ESCRIVENTE

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato está afixado na última folha do documento, conforme instrução Normativa nº 06/2008 do FUNARPEN-PI.



Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 - Tel (4) 3262-5982
www.guaribasfm.com.br - 85.555-000 - Palmas - PR

GRADE PROGRAMAÇÃO - DOMINGO

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3262-1227
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
PALMAS, 01 NOV. 2013
☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIÃ
☐ JANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI - ESCRIVENTE
☐ LUIZ ANTONIO CARNEIRO MURDHOST - ESCRIVENTE
Atos está afixado na última folha do documento, conforme instrução Normativa nº 06/2008 do FUNARPEM-PR

HORÁRIO	NOME DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
06:00 AS 08:00	NATIVO E SERTANEJO	As maiores músicas sertanejas com músicas que agita a galera com duas horas nos finais de semana com o programa mais sertanejo do rádio. As músicas clássicas do sertanejo também fazem parte do nativismo sertanejo.
08:00 AS 08:55	PROGRAMA NOVA DIMENSÃO	Trata-se de um programa com duração de uma hora, dividido em 4 blocos, onde leva alegria e descontração aos ouvidos através da boa música de Bandas, informações e entrevistas com os artistas
08:55 AS 09:00	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e informações sobre o dia a dia.
09:00 AS 11:00	PROGRAMA BAILÃO GAUCHO	Programa com formatação popular, com as tradições gauchas reavivadas com o elo de costumes da região sul do Brasil com apresentação de artistas locais, gerando espaço para a opinião popular dos diversos assuntos abordados. Sem contar é claro
11:00 AS 13:00	PROGRAMA ROLA BANDAS	Trata-se de um programa com duração de uma hora, dividido em 4 blocos, onde leva alegria e descontração aos ouvidos através da boa música de Bandas, informações e entrevistas com os artistas
13:00 AS 15:00	CLUBE DA VIOLA	Programa de encontro de músicos com entrevistas dos violeiros e cantores da região e as últimas tendências da música sertaneja.
15:00 AS 17:00	TOP SERTANEJO	Em duas horas de programação, o melhor do mundo universitário agita o seu final de semana.
17:00 AS 20:00	TOP 40	As quarenta músicas mais tocadas de todo o mundo, uma sequência com os maiores sucessos do Brasil e do Mundo em três horas de programação musical.
20:00 AS 22:00	CLASSE A	Os sucessos dos anos 70, 80 e 90 em uma viagem através dos tempos que não voltam mais em duas horas de muita recordação.
21:55 AS 22:00	MOMENTO DA INFORMAÇÃO	Programa que traz dicas de beleza, dicas para o bem-estar, dica para casa e informações sobre o dia a dia.
22:00 AS 00:00	SONGS BY NIGHT	Feito para corações apaixonados este programa vai realçar suas noites e tocar profundamente a emoção de seus ouvintes. Com músicas extremamente selecionadas, traduções musicais, mensagens, um programa emocionante. Song's By Night. De segunda a sexta com 3 horas de duração
00:00 AS 06:00	MADRUGADÃO DA GUARIBAS FM	Nas noites frias, madrugada da Guaribas FM, tem ouvintes cativos das empresas de madeira que fazem do rádio a sua melhor companhia



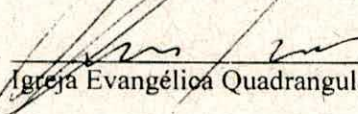
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 - Tel (4) 3262-5982
www.guaribasfm.com.br - 85.555-000 - Palmas -PR

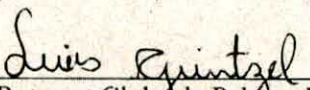
Parecer do conselho Comunitário da Rádio Guaribas FM de Palmas para fins de renovação de outorga.

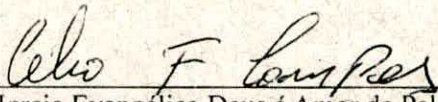
Acima apresentamos a grade de programação da emissora de segunda-feira a sexta-feira, sábado e domingo que muito bem vem cumprindo as necessidades da comunidade Palmense estando dentro da forma que o Conselho Comunitário estabelece e para a qual somos favoráveis e aprovamos a referida programação.

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013.


 Lions Club de Palmas-PR


 Igreja Evangélica Quadrangular de Palmas-PR


 Rotaract Clube de Palmas-PR


 Igreja Evangélica Deus é Amor de Palmas-PR


 Circulo Militar de Palmas-PR



PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RÁDIO COMUNITÁRIA

FREQUÊNCIA: 104,9 MHz

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR



8 – Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos de renovação de outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

DECLARAÇÃO DE VISTORIA ANATEL

Declaração para os devidos fins, firmo e solicito a vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.


Alessandro de Castro Gomes
Presidente



RÁDIO COMUNITÁRIA GUARIBAS FM

Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

Ofício Nr 002 – Renovação Outorga

Palmas-PR, 30 de outubro de 2013

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações Paulo Bernardo Silva,

1. Encaminho a presente documentação em anexo em complemento ao Ofício 001 – Renovação de Outorga, datado de 26 de outubro de 2013, visando otimizar o processo de renovação de outorga, conforme lista abaixo relacionada:

- Prova de que nossos diretores são brasileiros natos e maiores de 18 (dezoito) anos, com cópia autenticada do RG em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

- Declaração assinada pelo representante legal de que todos os dirigentes residem na área da comunidade atendida pela estação, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma 01/2011;

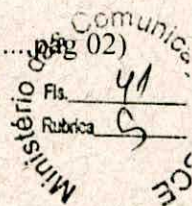
- Declaração assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f2”, da Norma 01/2011;

- Declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das Normas estabelecidas para o serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma 01/2011;

- Declaração constante do anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade;

- Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional e Estadual;

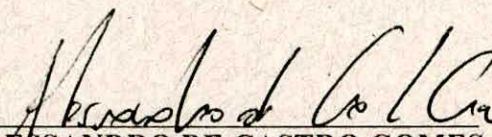
- Certidão de Regularidade fiscal da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);



2. Infomo ainda que algumas certidões são retiradas via internet e que a validação das mesmas podem ser verificadas em seus respectivos sites geradores.

3. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas respeitosas, sinceras e cordiais saudações.

Respeitosamente,


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3 ° ANDAR

CEP:70044-900

Brasília – DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Adriane Camila Sandrin

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS Nº EUM55433

22 OUT. 2013

Palmas, 22 OUT. 2013

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
TANIA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI - ESCRIVENTE
DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST - ESCRIVENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.722.977-7 DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME ADRIANE CAMILA SANDRIN

FILIAÇÃO JANDIR LUIZ SANDRIN
ENELITA DARTORA SANDRIN

NATURALIDADE PALMAS/PR

CONARCA=PALMAS/PR, DA SEDE

DOC ORGEM C.NASC 8758, LIVRO=51A, FOLHA=260V

DATA DE NASCIMENTO 22/12/1983

Assinatura do Nascimento Filio

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ADRIANE CAMILA SANDRIN

DATA DE NASCIMENTO 22/12/1983 Nº INSCRIÇÃO 0748.7877.0647 ZONA 032 SEÇÃO 0078

MUNICÍPIO / UF PALMAS/PR DATA DE EMISSÃO 11/10/2007

JUIZ ELEITORAL

Adriane Camila Sandrin

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

042647 - L025

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF 045.196.169-21

ADRIANE CAMILA SANDRIN

22/12/1983

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS Nº EUM55434

22 OUT. 2013

Palmas, 22 OUT. 2013

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
TANIA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI - ESCRIVENTE
DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST - ESCRIVENTE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS Nº EUM55435

22 OUT. 2013

Palmas, 22 OUT. 2013

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
TANIA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI - ESCRIVENTE
DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST - ESCRIVENTE

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

José Gomes Rodrigues

Maria Alice de Castro Gomes

Fortaleza-CE

14.dez.1970

SINIG

Foto 1262-1227

ASSINATURA DO PORTADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SAUDE - APOSTILA Nº 1

GOVERNADO DO ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Saúde e Comunicação Social

a reprodução não autorizada constitui crime previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Bou fé.

PALMAS, 28/05/2013

Lei 13.224 de 2016

☐	INIRIA CRISTINA DE SOUZA MACIEL DE ALMEIDA	TABELA
☒	SELO CRISTINA LENI DE ALMEIDA	- SUBSTITUTA
☒	FULGÊNCIO GUILHERMES DEZANOSKI	- ESCRIVENTE
☐	DIEGO VARELA	- ESCRIVENTE
☐	FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST	- ESCRIVENTE

TABELIONATO
DE
NOTAS
Nº EUM55937

080465 - L024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TITULO ELEITORAL

Ministério das Comunicações
Fls. 44
Rubrica

NOME DO ELEITOR
ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1970

NUMERO DO TITULO
1986 3587 0175

ZONA
032

SELAO
0032

MUNICIPIO/UF
PALMAS/PR

DATA DE EMISSAO
10/04/2007

JUIZ ELEITORAL

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3222-1111

Certifico que a presente fotocópia é fiel e verdadeira do documento original que me foi apresentado. Bou fé.

PALMAS, 22 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARAES DIANOSKI - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
☒ FELIPE ANTONIO CARNERO MORAES - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS
Nº EUM55431

FILIADO AO "PMDB"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

147.802.768-10

ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

14/12/1970

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
BANCA ELEITORAL

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3222-1111

Certifico que a presente fotocópia é fiel e verdadeira do documento original que me foi apresentado. Bou fé.

PALMAS, 22 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARAES DIANOSKI - ESCRIVENTE
☐ DIEGO VARELLA - ESCRIVENTE
☒ FELIPE ANTONIO CARNERO MORAES - ESCRIVENTE

SELO FUNAOPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EUM55432

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polícia Científica

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRO 2.039.526-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/MAI/2000

NOME FRANCISCO ARIUAN VEIGA

FILIAÇÃO ANTONIO VEIGA JURACI VEIGA

NATURALIDADE PALMA SOLA SC DATA DE NASCIMENTO 08/MAI/1966

DOC ORIGEM C CAS 4442 LV 17 FL 226

CART GRANDO CHAPECO SC

CNPJ 622.757.479/15

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 26/07/2001

TÍTULO

Nº 064660130434

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 20 MAR. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIÃ
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
☐ WEGE VARELA - ESCRIVENTE
☐ FELIPE ANTONIO DE NEIRO MORAES - ESCRIVENTE

SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
EOS63650

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINADO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 29 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACHADO DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ ANA CRISTINA LEINIG MACHADO DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARAES DE LIMA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ DIEGO VARELLA TABELIA - SUBSTITUTA
☒ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST - ESCRIVENTE

SELO FUNARPEN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.599.518-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/1986

NOME CELIO FRANCISCO DE CAMPOS

FILIAÇÃO AMANTINO PEDROSO DE CAMPOS
DIOLOTILDE BATISTA DE CAMPOS

NATURALIDADE CATANDUVAS/SC DATA DE NASCIMENTO 15/04/1969

DOC ORIGEM COMARCA=JOACABA/SC, CATANDUVAS
C.NASC 8947, LIVRO=19, FOLHA=874

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINIG 7.116 DE 2008/83

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Segurança Pública

CPF - CADASTRO DE PESSOA TABELIONATO DE NOTAS EUM56098

Nome CELIO FRANCISCO DE CAMPOS

Ng de Inscrição 652450839-49

Data do Nascimento 15/04/69

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 29 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACHADO DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ ANA CRISTINA LEINIG MACHADO DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARAES DE LIMA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ DIEGO VARELLA TABELIA - SUBSTITUTA
☒ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST - ESCRIVENTE

SELO FUNARPEN

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CELIO FRANCISCO DE CAMPOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/12/97

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR CELIO FRANCISCO DE CAMPOS

DATA DE NASCIMENTO 04/1969 Nº INSCRIÇÃO 00494354906-55 ZONA 047 SEÇÃO 019

CLEVELANDIA - PR DATA DE EMISSÃO 12/04/2005

JUIZ ELEITORAL

TABELIONATO DE NOTAS EUM56099

SELO FUNARPEN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

048155 - L22

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor

Celio F de campos

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone/Fax (46) 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

PALMAS, 29 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACHADO DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ ANA CRISTINA LEINIG MACHADO DE ALMEIDA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARAES DE LIMA TABELIA - SUBSTITUTA
☐ DIEGO VARELLA TABELIA - SUBSTITUTA
☒ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST - ESCRIVENTE

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EUM56100

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

16/1

POLEGAR DIREITO

[Fingerprint]

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.876.476 DATA DE EXPEDIÇÃO 04.09.1995

NOME EVANIO CEZAR RELL

FILIAÇÃO Eurides Rell
Zilda Pellizzer Rell

NATURALIDADE XAVANTINA-SC DATA DE NASCIMENTO 23.12.1974

Cart. Nasc. nº 363-IV-04/Fls. 91

Cart. Maria L. B. Caon - Xavantina-SC

795.882.989-20

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Matr. 188.343-1

TABELAÇÃO DE
Rua Vicente Machado, 1267 - Fone: 3262-1227

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. BOM FÉ.

PALMAS, 22 OUT. 2013

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA	- TABELA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA	- SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA	- ESCRIVENTE
☐ DIEGO VENTURA DE ALMEIDA	- ESCRIVENTE
☒ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST	- ESCRIVENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

795.882.989-20

EVANIO CEZAR RELL

23/12/1974

CORREIOS

TABELAÇÃO DE

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA	- TABELA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA	- SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA	- ESCRIVENTE
☐ DIEGO VENTURA DE ALMEIDA	- ESCRIVENTE
☒ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST	- ESCRIVENTE

FUNARPEN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Fingerprint]

TABELAÇÃO DE

1267 - Fone/Fax (46) 3262-1227

a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. BOM FÉ.

PALMAS, 22 OUT. 2013

Nº 029503040930

NÃO FILIADO

Let. 13.228 de 1996

☐ MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA	- TABELA
☐ ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA	- SUBSTITUTA
☐ CRISTIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA	- ESCRIVENTE
☐ DIEGO VENTURA DE ALMEIDA	- ESCRIVENTE
☒ FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST	- ESCRIVENTE

TABELAÇÃO DE
NOTAS
Nº EU155439

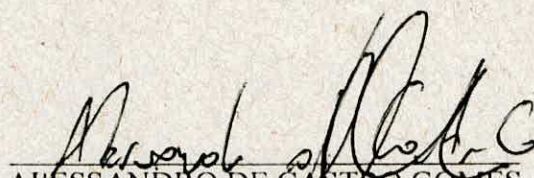


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f.1” da Norma 01/2011.

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
Presidente



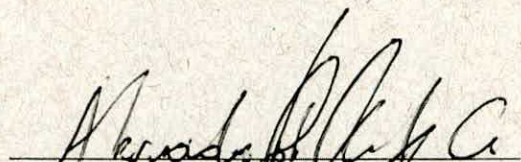
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR

Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de que: a entidade não tem como integrantes de seu quadro diretivo ou associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f2”, da Norma n 01/2011

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR

Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de que nos comprometemos ao fiel cumprimento das Normas estabelecidas para o serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma n 01/2011.

Alessandro de Castro Gomes – Representante Legal
Adriane Camile Sandrin – Vice Presidente
Evânio Cesar Rell – Tesoureiro
Fracisco Arivan Veiga – 1 Secretário
Célio Francisco Campos – 2 Secretário

Endereço para correspondência: Rua Pedro Siqueira Cortês, 69
Palmas – PR – 85.555-000
Telefone: (46) 3262-5982

Correio Eletrônico: contato@guaribasfm.com.br e jornalismo@guaribasfm.com.br

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013

Alessandro de Castro Gomes

Adriane Camile Sandrin

Evânio Cesar Rell

Fracisco Arivan Veiga

Célio Francisco Campos



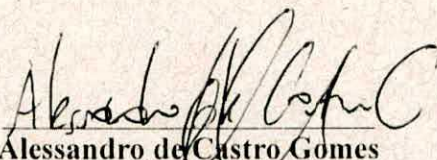
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Alessandro de Castro Gomes, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária de Palmas-PR, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Palmas-PR, 20 de outubro de 2013.


Alessandro de Castro Gomes
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS - PR
CNPJ: 03.568.016/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:43:24 do dia 31/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2014.

Código de controle da certidão: **F7DF.628E.9093.26A4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10643653-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.568.016/0001-93

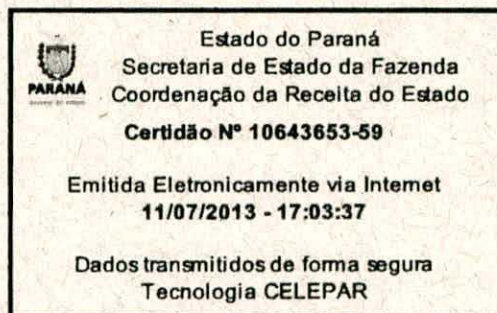
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/11/2013 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS - PR
CNPJ: 03.568.016/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:43:24 do dia 31/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2014.

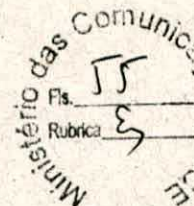
Código de controle da certidão: **F7DF.628E.9093.26A4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001132013-14021018

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS - PR

CNPJ: 03.568.016/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Esta certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/07/2013.

Válida até 07/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

Ministério das Comunicações
Fls. 56
Rubrica 5



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03568016/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS PR
Endereço: R PEDRO SIQUEIRA CORTES S/N / LAGOA / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2013 a 16/11/2013

Certificação Número: 2013101817284136515707

Informação obtida em 18/10/2013, às 17:28:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão

903ca804fc49978d8ccdf3c990efc681



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
EVANIO CEZAR RELL

OU

contra o CPF:
795.882.989/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 01:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 28/10/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/10/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 27/10/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 28/10/2013 às 19:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **903ca804fc49978d8ccdf3c990efc681**





Certidão

3062caa23f693ec14a7ebb0d3384a962



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FRANCISCO ARIVAN VEIGA

OU

contra o CPF:
622.757.479/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 01:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 28/10/2013 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/10/2013 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 27/10/2013 às 20:00

Certidão emitida em: 28/10/2013 às 19:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3062caa23f693ec14a7ebb0d3384a962**





Certidão

4b25216ffeed529ee97a1bc64efd94e2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ADRIANE CAMILA SANDRIN

OU

contra o CPF:
045.196.169/21

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 01:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/10/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/10/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/10/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/10/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/10/2013 às 19:29 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4b25216ffeed529ee97a1bc64efd94e2**



Certidão

31e126e7335e730d7ed312c4e4a17aca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

OU

contra o CPF:
147.802.768/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/10/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/10/2013 às 01:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/10/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/10/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/10/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/10/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/10/2013 às 23:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **31e126e7335e730d7ed312c4e4a17aca**



**Certidão**

c4d158daea7a79893c36d287d3d6e72f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CELIO FRANCISCO DE CAMPOS

OU

contra o CPF:
652.450.839/49

NADA CONSTA

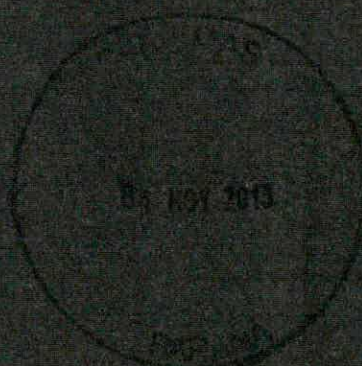
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 31/10/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/10/2013 às 01:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 31/10/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 31/10/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/10/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 30/10/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 31/10/2013 às 17:42 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c4d158daea7a79893c36d287d3d6e72f**





Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3 ° ANDAR

CEP:70044-900

Brasília – DF



EM BRANCO



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 23/07/2014, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051260** e o código CRC **6B7EB383**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 5602/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.065780/2013-22**

Processo de Outorga nº: 53740.000917/1999-57

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Palmas - PR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas/PR.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

h.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas no art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas no art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

EM BRANCO

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e **exclusão** dos associados;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a adequação da documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 03/09/2014, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 04/09/2014, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0060044** e o código CRC **E2D8AB68**.

EM FRANCO



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 5372/2014/SEI-MC

São Paulo, 29 de julho de 2014

Ao Senhor

ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

Representante Legal da Associação Comunitária de Palmas - PR

Rua Pedro Siqueira Cortes, 69 - Lagoão

CEP: 85555-000 - Palmas – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065780/2013-22.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5602/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 03/09/2014, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

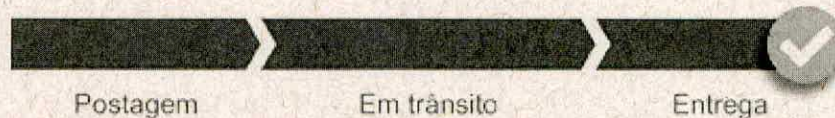


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0060982** e o código CRC **3D473F18**.

EM BRANCO

JH 880 499 465 BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

10/09/2014 17:21 PALMAS / PR

10/09/2014
17:21
PALMAS / PR

Objeto entregue ao destinatário

10/09/2014
11:39
PALMAS / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

08/09/2014
15:12
SAO PAULO / SP

Objeto postado

EMERSON

EM BRANCO

EM BRANCO

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 5372/2014/SEI-MC

São Paulo, 29 de julho de 2014

Ao Senhor

ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

Representante Legal da Associação Comunitária de Palmas - PR

Rua Pedro Siqueira Cortes, 69 - Lagoão

CEP: 85555-000 - Palmas - PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065780/2013-22.

TAIRE

VIRE

PAIS / PAYS

TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

042020714-4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AG

Marcelo F. de S. Almeida
Carreira
557.072.8
PALMAS - PR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

10/9/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

30 SET 2014

PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

EM BRANCO



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS

JH 88049946 5 BR

...ATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP 05311-000 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

EM BRANCO



53000.022133/2014-13
10/10/14

Associação Comunitária de Palmas
Rua Pedro Siqueira Cortês, 69 – Sala 02 - Bairro Lagoão – Cep 85.555-000
Palmas – Paraná – Telefone: (0xx46) Fax 3262-5982

Ofício Nr 005 – Renovação de Outorga

Processo: 53000.065780/2013-22

Palmas-PR, 04 de outubro de 2014

Ilustríssimo Senhor Tiago Galvão
Delegado Regional Ministério das Comunicações em São Paulo-SP

1. Versa o presente expediente sobre **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo 53000.065780/2013-22 e Nota Técnica 5602/2014/SEI-MC**, encaminhadas através de **Ofício nº 5372/2014/SEI-MC** de 29 de julho de 2014, assinado digitalmente em 03 de setembro de 2014 e entregue através de AR em 10 de setembro de 2014.

2. Encaminho a presente documentação anexa, com as devidas exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga sanadas, sendo que todas as alterações estatutárias promovidas foram devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, com a realização no Registro de Pessoas Jurídicas e mediante apresentação de certidão cartorária que segue anexo ao presente expediente.

3. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos agradecimentos pelas orientações pontuais desejando respeitosamente as sinceras e cordiais saudações e ratificar a solicitação de renovação de outorga.

Respeitosamente,


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

THIAGO GALVÃO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
RUA MERGENTHALER, 592, BLOCO 1, MEZANINO LÉCTO – VILA LEOPOLDINA
CEP:05.311-900

EM BRANCO

República Federativa do Brasil



Palmas - Paraná

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bernadeth Pacheco Franco 
OFICIAL

Elizabeth Pacheco Franco
SUBSTITUTA

Maria Olívia C.H. Franco
Will Emerson Flores
ESCREVENTE

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR

Registrado sob nº 324/T-PR-451049 Livro A nº 09 02.10.2014



TABELIONATO
DE
NOTAS
FB925297



LEI Nº 13.228 de 18/07/2001
AUTENTICAÇÃO
03/OUT. 2014
presente cópia fotostática e reprodução fiel
do documento original apresentado DOU
Instrumentado Autorizado

Rua Vicente Machado
Fone/Fax (46) 3262-1267

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

e-mail: cartoriofranco@proserv.com.br
Rua Barão do Rio Branco - Fone (46) 3262-5385
85555-000 - Palmas - Paraná

EM BRANCO



COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua: Vicente Machado nº 983 - Fone (0**46) 3262-5385 - e-mail cartoriofranco@proserv.com.br - CEP 85.555-000

BERNADETH PACHECO FRANCO
Oficial

ELIZABETH PACHECO FRANCO
Substituta

MARIA OLIVIA C. H. FRANCO
Escrivente

CERTIDÃO

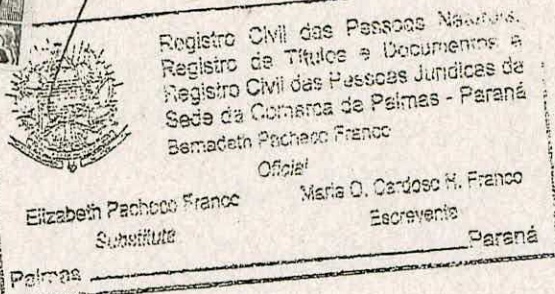
Certifico e dou fé, que nesta data revendo em Cartório o Livro "A", sob o nº 05, de Registro de Pessoas Jurídicas, do mesmo às folhas 06 vº/08, sob o nº de ordem 324, datado de 23 de dezembro de 1999, constatei a Inscrição do Estatuto da **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS-PR"**. Certifico mais que a margem direita da mesma consta averbada 03 averbações do teor seguintes: 1ª) AVERBAÇÃO: Sob o nº 325, fls.08 vº, do Livro A nº 05, foi inscrita uma Alteração do Estatuto a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, 06.01.2000. (a) Julio Cesar Pacheco Franco - Substituto. 2ª) AVERBAÇÃO: Sob o nº 347, fls 28 vº, do Livro A nº05, foi inscrita uma Alteração do Estatuto a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, 20.06.2001. (a) Bernadeth Pacheco Franco Lago - Oficial. 3ª) AVERBAÇÃO: Sob o nº 324/1, fls. 45/49, do Livro A nº 09, foi inscrita uma Alteração do Estatuto a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, 02.10.2014. (a) Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente. Certifico mais que revendo em Cartório o Livro B nº 180 de Títulos e Documentos, às fls. 30/34, sob o nº 18.164, datado de 24 de outubro de 2013, do mesmo constatei o registro de uma Ata da Associação Comunitária de Palmas-PR, realizada em 11 de outubro de 2013, na qual consta que o Sr. Alessandro de Castro Gomes, é Presidente da Associação Comunitária de Palmas - PR, **biênio 2013/2015** (n.g). Era somente o que tinha a certificar que bem e fielmente expedi a presente certidão, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos três dias de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Eu, _____, (Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco) Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi e assino.

Palmas, 03 de outubro de 2014
A Escrevente

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

O referido é verdade e dou fé.
Palmas (PR), 03 de outubro de 2014.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



EM BRANCO

ESTATUTO
Associação Comunitária de Palmas-PR

CAPITULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º Associação Comunitária de Palmas-PR, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Comunitária de Palmas- PR, fundada aos 20 (vinte) dias de dezembro de 1999(Hum mil novecentos e noventa e nove) , com sede e foro na cidade de Palmas-PR, na Rua Pedro Siqueira Cortes, 69 – Bairro Lagoão – Cep:85.555-000 – Estado do Paraná, é uma associação civil **constituída por tempo indeterminado com** objetivos culturais, artísticos, apartidária, leiga, democrática e sem fins lucrativos, voltados especialmente para uma atuação em Palmas, estado do Paraná, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Palmas, estado do Paraná, tem por finalidades:

- a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;
- b) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela instituição do direito de comunicação;
- c) Obter junto ao poder público, autorização para execução de serviço de radiodifusão local;
- d) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicações locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social e econômico, científicos, culturais, artísticos e desportivos relacionados à comunicação ou de seu interesse;
- e) Promover cursos de capacitação profissional para a área de radiodifusão, observadas a legislação vigente;
- f) Prestar assessoramento na área da comunicação radiofônica
- g) Promover cursos de capacitação profissional para a área
- h) Coordenar, Assessorar, Elaborar e Dirigir programas de desenvolvimento em diversas áreas no município de Palmas-PR.
- i) Atuar na sonorização de eventos, divulgação auditiva e escrita, prestar apoio a outras entidades para divulgação quando solicitada.

Art. 3º- A associação não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, a administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, seja por compromissos, relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, CATEGORIAS , DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Poderão filiar-se pessoas em pleno gozo dos seus direitos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso gratuito, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e deverá ser aprovada pela maioria de seus membros.



FM BRANCO

Paragrafo Primeiro: Fica assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhe inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Paragrafo Segundo: Fica assegurado o ingresso gratuito, como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço.

Paragrafo Terceiro: Fica assegurado aos associados em dia com as obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas

Paragrafo Quarto: Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 5º – O quadro de associados da Associação Comunitária de Palmas-PR, Será formado por 03 (três) categorias de sócios:

- a) **Sócios Fundadores** – Aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação da entidade;
- b) **Sócios contribuintes** – Aqueles que se integram aos quadros da entidade após sua fundação, passando a contribuir com valor a ser estabelecido em Assembleia Geral;
- c) **Sócios Beneméritos** – Aqueles que receberem este titulado após Assembleia Geral, por reconhecimento a relevante contribuição.

Paragrafo Único – A contribuição a título de doação será estabelecida pela Assembleia Geral em forma de anuidade.

Art. 6º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Ter voz e voto na Assembleia Geral;
- b) Propor a Diretoria e demais órgãos da entidade projetos que julgar conveniente;
- c) Candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer organismo ligado a entidade e exercê-lo se eleito;
- d) Ter acesso a qualquer documento fiscal da entidade, inclusive ao cadastro dos associados, mediante solicitação por escrito.
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- f) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- g) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Paragrafo Único – O direito de votar na Assembleia Geral ou qualquer outro órgão do qual o associado participa, somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 7º – São direitos exclusivos dos sócios fundadores:

- a) Participar com voz e voto no Conselho de Fundadores;
- b) Representar a entidade em atos públicos e outros eventos quando designados ou autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 8º – São deveres dos associados:

TABELIONATO LEINIG AUTENTICAÇÃO	
Palmas/PR 03 OUT. 2014	
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta facsímilado original apresentado DOLLE	
Juramentado / Autorizado	Rua Vicente Machado, 126 Fone/Fax (48) 3262-1227

EM BRANCO

- a) Manter em dia a suas obrigações estatutárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Participar de Assembleia Geral e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado para o qual tenha sido eleito;
- d) Zelar pelo bom nome da entidade;
- e) Cumprir e fazer com que se cumpram às normas;
- f) Aceitar cargos para os quais sejam designados, salvo impedimento justo;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- h) Votar por ocasião das eleições;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- j) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

Art. 9º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando assim desejar, protocolando tal pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 10º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, que deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 11º – As penas serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.



EM BRANCO

CAPITULO III – COMPOSIÇÃO E ORGÃOS DA ENTIDADE

Art. 12º - A Associação compõe-se de pessoas:

a) **Brasileiros, natos ou naturalizados a mais de dez anos com capacidade civil plena, de qualquer etnia, cor ou crença e que mantenham residência na área de execução do serviço;**

b) **A entidade, sempre que efetuar alteração no estatuto e/ou eleger nova diretoria, deverá informar ao Ministério das Comunicações.**

Art. 13º – São órgãos permanentes da Associação Comunitária de Palmas-PR:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Comunitário

Art. 14º - A administração da entidade é exercida pela Diretoria Executiva, com subordinação, nos casos expressos, ao Conselho Fiscal, Conselho Comunitário e Assembleia Geral.

Art. 15º – A Diretoria Executiva, O Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário serão eleitos quadrienalmente, na forma do Art. 24º.

Art. 16º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Deverão reunir-se anualmente na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

A primeira convocação da Assembleia Geral deverá acontecer com a maioria absoluta dos associados e, caso não haja maioria absoluta, poderá ser feita segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo, a Assembleia Geral, as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger os administradores;

III. Destituir os administradores

IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IX. Deliberar quanto a dissolução da Associação;

X. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local,



EM BRANCO

dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Paragrafo Quarto - Para as deliberações a que se refere os itens III e VIII, é exigido deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, que ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões temáticas de assuntos da comunidade, desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedidos de inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19º - Compete ao Presidente

- a) Representar a Associação, de forma passiva e ativa, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los respeitando os direitos adquiridos e as leis trabalhistas em vigor;



EM BRANCO

g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

h) Decidir em caso de empate nas votações da Diretoria e Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Redigir a correspondência da Associação;

c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º - Compete ao tesoureiro

a) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

c) Efetuar pagamentos autorizados e receber valores devidos à Associação;

d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

f) Elaborar anualmente, relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

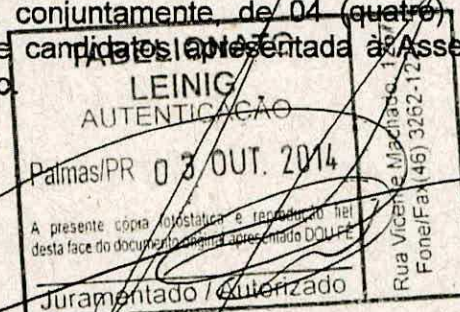
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, por maioria absoluta ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 23º – Ratifico o Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV

DO MANDATO, PERDA DO MANDATO E RENUNCIA

Art. 24º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, sendo admitido uma recondução.



EM BRANCO

Art. 25º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, quando será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26º - Em caso **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO V

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 27º - A receita da Associação Comunitária de Palmas-PR, advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- b) De verbas provenientes de subsídios oficial;
- c) Dos recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestações de serviço;
- d) Do apoio financeiro da Entidade de cooperação, seja Nacional ou Internacional;



EM BRANCO

- e) Por parcerias em promoções diversas;
- f) Do apoio cultural de empresas da cidade;
- g) Da realização de cursos para locutores de rádio

Paragrafo Único: A Associação Comunitária de Palmas-PR, não fará distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 29º - As despesas da Associação configuram em operacionais e outras que estiverem relacionadas ao bom funcionamento da entidade.

Art. 30º- Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no cumprimento da função para que foram eleitos.

Art. 31º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

a) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

b) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 33º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e



EM BRANCO

atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 35º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º - Fica garantido dentro da programação, o direito de voz a todas as pessoas que desejarem, especialmente aos representantes dos segmentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição, observadas a legislação quanto ao conteúdo e a adequação de horários, conforme natureza da programação.

Art. 37º - O nome fantasia da emissora, instalada em Palmas, estado do Paraná, será **GUARIBAS FM.**

Art. 38 - Após a autorização da renovação da outorga a entidade passará a ter a seguinte denominação, ASSOCIAÇÃO RÁDIO GUARIBAS FM, após apreciação do órgão competente.

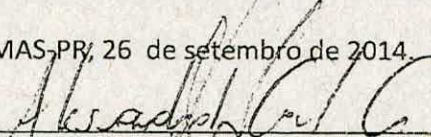
Art. 39º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 41º - Discutido e aprovado o presente estatuto, passa a constituir Lei Orgânica da entidade, que os sócios obrigam-se a respeitar e cumprir.

Art. 42º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando em vigor o presente estatuto a partir desta data.

PALMAS-PR, 26 de setembro de 2014.


ALESSANDRO DE CASTRO GOMES
Presidente

LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA
Advogado OAB/PR 14.555



EM BRANCO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária de Palmer, estado do Paraná.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da emissora, na Rua Pedro Siqueira Corte, número sessenta e nove, Bairro Lagoas, Palmas-PR, às vinte horas, reuniram-se em sessão extraordinária os membros da Associação Comunitária de Palmer, conforme lista de presença que anexa esta ata, digo de dois mil e quatorze.

A sessão foi aberta pelo presidente em exercício Alexandre de Castro Gomes, que cumprimentou a todos os presentes e solicitou o secretário, que procedesse a leitura do edital de convocações da Reunião Extraordinária. O mesmo relatou que a referida Assembleia era para realizar alguma retificação que foram solicitadas pelo Ministério das Comunicações através do Ofício nº 5342/2014/SEI-MC, de 29 de julho de 2014, assinado digitalmente em 03 de setembro de 2014 e entregue pelos correios em 10 de setembro de 2014, concedendo 30 (trinta) dias a contar do recebimento para que seja realizada as devidas retificações, do novo estatuto.

Foi lido e discutido item a item



EM BRANCO

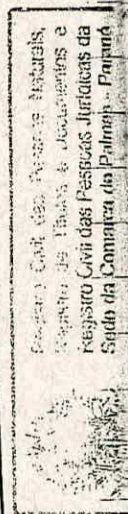
a serem retificados e apresentados
a Assembleia que após lida
aprovada.

Diante disso, para o secretário mun-
bido de registrar as alterações esta-
tuárias promovidas serem devidamente
aprovadas junto ao registro
inicial do Estatuto Social, ou seja,
no Registro de Pessoas Jurídicas,
mediante apresentação de certidão
corroboratória que use tal comprovação.
O presidente deixou a palavra livre aos
presidentes e como nada foi dito, decla-
rou-se encerrada a sessão da qual,
eu, Celso Francisco de Campos, laurei a
presente e vai assinada pelos presen-
tes na Assembleia Geral Extraordi-
nária.

Palmas-PR, 25 de setembro de 2014.

Assinatura

Alexandro de Castro Gomes
Dileta Rosa Farias Dileta Rosa
Evandro César Heli
Pedro Neves
Adriane Camila Sordin
Juliano Tiago das Ventas
Alex Sandro de Almeida Campos
Rosane Diana Rosane P. Gomes
Terezinha Neves Terezinha Neves
Celso Francisco Campos Celso Francisco
Jorge Alex
Francisco A. Silva
Carlos Alberto Bonato



EM BRANCO

Felipe Macedo de Freitas
 Claudemir Siqueira Rodrigues
 Sueli da Silva Sueli da Silva

Registro de Títulos e Documentos
 Selo E2Cws.3Vmrvt.tengt, Controle: gofJR.saFD
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0019402 - REGISTRO Nº 0018826 - LIVRO B-194 - FOLHA 001/002.
 Palmas, PR, 03 de outubro de 2014

Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco
 Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco - Escrevente



Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Seção de Comércio de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco Oficial	
Bernadeth Pacheco Franco Substituta	Maria O. Cardoso H. Franco Escrevente Paraná



Elizal	checo Franco	Minia O. Cardoso H. Franco	Paraná
	Substituta	Escrevente	

EM BRANCO

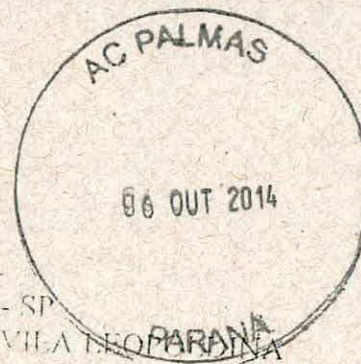
AR



Ao Excelentíssimo Senhor

THIAGO GALVÃO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo- SP
RUA MERGENTHALER, 592, BLOCO 1, MEZANINO (ECT) - VILA LEOPARDINA
CEP:05.311-900 SÃO PAULO - SP - TEL: (0XX11)3101-0123



EM BRANCO

ETIQUETA OU CA

Associação Comunitária de Palmas-PR
Rua Pedro Siqueira Cortes, 69
Bairro Lagoão - Palmas-PR
CEP:85.555-000

EM BRANCO



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 10/10/2014, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0181817** e o código CRC **A9B70CBF**.

EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS

CNPJ: 03.568.016/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:28 do dia 08/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO

Imprimir

Voltar

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memo. nº 2011/2014/SEI-MC

São Paulo, 04 de dezembro de 2014

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção:

<u>Entidade</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Localidade</u>
1. Associação Comunitária de Palmas	03.368.016/0001-93	Palmas/PR
2. Associação Comunitária Inocenciente de Comunicação e Marketing Inocência/MS	01.064.665/0001-21	
3. Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo	02.698.617/0001.58	Rochedo/MS
4. Associação Cultural Comunitária Joanopolense Joanópolis/SP	01.676.024/0001-28	
5. Associação Recreense de Radiodifusão	01.776.056/0001-03	Recreio/MG
6. Associação Cultural de Lençóis Paulista Paulista/SP	02.863.102/0001-66	Lençóis
7. Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística "Dynamica" Paulista/SP	01.511.945/0001-30	Laranjal
8. Associação Cultural Comunitária Gaivota	02.848.983/0001-46	Ubatuba/SP
9. Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses Corguinho/MS	02.606.216/0001-20	

EM BRANCO

10. Associação Comunitária Tancredo Neves
Cajazeiras/PB

01.569.163/0001-52

11. ADECOM-Associação de Desenvolvimento

Comunitário de Rua Nova

08.583.049/0001-26

Belém/PB

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0271409** e o código CRC **15A9F0D8**.

EM BRANCO

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Palmas
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Palmas
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS
Nome Fantasia: 'GUARIBAS FM'
Logradouro: RUA PEDRO SIQUEIRA CORTES, S/N
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.568.016/0001-93
Bairro:
Número: .
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
464	Portaria	MC	22/08/2001	31/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
28759	ATO	SCM	02/09/2002	04/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
596	Decreto Legislativo	CN	26/08/2003	27/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
42249	ATO	SCM	04/02/2004	10/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
99	Portaria	MC	08/04/2005	20/04/2005	Multa	Jur.
538	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2010	Multa	Jur.
206	Portaria	MC	31/05/2010	19/10/2010	Multa	Jur.
342	Portaria	MC	18/08/2010	28/10/2010	Multa	Jur.
376	Portaria	MC	20/09/2012	21/09/2012	Multa	Jur.
10	Portaria	MC	15/01/2013	18/01/2013	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial  Imprimir

EM BRANCO



Processo nº 53572.000249/2001 - aplica a RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, executante do Serviço de RTV, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 2.103,52 (Dois mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos), por estar incursa no preceito do item 2.3.2 da PMC 038/74.

Processo nº 53572.000240/2001 - aplica a RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, executante do Serviço de RTV, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 2.103,52 (Dois mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos), por estar incursa no preceito dos itens 3.2.3 e 5.4.2 da Resolução 116/99.

Processo nº 53572.000230/2001 - aplica a RÁDIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 4.090,18 (Quatro mil, noventa reais e dezoito centavos), por estar incursa no preceito dos itens 3.2.3, 3.2.2 e 5.4.2 da Resolução 116/99.

Processo nº 53572.000235/2001 - aplica a RÁDIO RIBAMAR LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 2.337,25 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), por estar incursa nos preceitos do item 1.3.1 PMC 247/86 e item 2.3.2 PMC 38/74, ambos c/c art. 62 da Lei 4.117/62.

Processo nº 53572.000250/2001 - aplica a RÁDIO E TV CIDADE LTDA, executante do Serviço de RTV, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 1.168,62 (Um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), por estar incursa nos preceitos do item 2.3.2 PMC 38/74.

Processo nº 53572.000230/2001 - aplica a RÁDIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 4.090,18 (Quatro mil e noventa reais e dezoito centavos), por estar incursa no preceito dos itens 3.2.3, 3.2.2 e 5.4.2, ambos da Resolução 116/99.

Em 30 de dezembro de 2004

Processo nº 53572.000101/2001 - aplica a ASS. PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL DE COELHO NETO (RÁDIO COELHO NETO FM), por executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem Autorização, na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao art. 163 da Lei 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PORTO ALEGRE

DESPACHO DO GERENTE

Em 5 de setembro de 2001

Processo nº 53528001029/2000 - Adverte à VIGILÂNCIA SANTOS DUMONT LTDA., executante do serviço de Limitado Privado, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 173, I, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, por infringência ao item 9.8.1 c/c 13.5.1.a, da Norma 13/97.

JOÃO JACOB BETTONI

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 49.929, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Processo nº 53512.000162/05. R.B. - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Ecopiranga/ES - Canal 217. Autoriza o Uso de Radiodifusão.

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 49.915, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e:

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 034/POS/SMP/AMAZÔNIA da empresa AMAZÔNIA CELULAR S.A., autorizatória do Serviço Móvel Pessoal na Região I, nos estados do Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará e Roraima, conforme consta do Processo nº 53500.007647/05, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado, juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Atto entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 49.916, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS ALBERTO HORN TRANSPORTE - ME, associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.917, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELITE ELETRONICA LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.918, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INSTITUTO DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.919, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LABOR-SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.920, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAR-GUSA - MARANHÃO GUSA S.A. associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.921, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.922, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SIMO-NAGGIO & CIA LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.923, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRAC-TEBEL ENERGIA S.A. associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 49.924, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WILSON OLIVEIRA DA CUNHA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
105	53710.001350/98	Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia	Carmo Minas/MG	Rua Visconde do Rio Branco, 367 - Apto 04 - Centro	22S0722 de latitude e 45W0746 de longitude
106	53670.000460/98	Rádio Clube Vida FM	Jussara/GO	Av. Geraldo Fleury dos Passos - Qd 06 - Lt 20 - Vila Resbom	15S5202 de latitude e 50W5207 de longitude
107	53720.000407/99	Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição	Penalva/MA	Rua Presidente Vargas, s/nº - Centro	03S1719 de latitude e 45W1035 de longitude

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
124	53710.000305/00	Associação Cultural de Engenheiro Caldas	Engenheiro Caldas/MG	Rua Frei Roberto Bocca, 74 - Bairro Vila Rainha	19S1205 de latitude e 42W0235 de longitude

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001926/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 289, classe C.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Nº 00198.81234 15948.742018 55573.000183 7 000

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2005

Nº 98 - Processo nº 53000.004786/2002. Aplica à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 13, parágrafo único, do Decreto-lei nº 236/67.

EM BRANCO



Nº 99 - Processo n.º 53740.000724/2002. Aplica à Associação Comunitária de Palmas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 100 - Processo n.º 53790.001143/2002. Aplica à Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 101 - Processo n.º 53740.000725/2002. Aplica à Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 102 - Processo n.º 53790.001145/2002. Aplica à Associação Brasil Comunitário, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 103 - Processo n.º 53670.000934/2002. Aplica à Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 104 - Processo n.º 53740.000710/2002. Aplica à Associação de Radiodifusão Comunitária Itaperuçu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 105 - Processo n.º 53740.000729/2002. Aplica à Associação Cultural de Pérola, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 106 - Processo n.º 53770.000361/2001. Aplica à Rádio Roquete Pinto, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R\$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 107 - Processo n.º 53720.000753/2002. Aplica à Beija Flor Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R\$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da

Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 108 - Processo n.º 53770.001062/2001. Aplica à Rádio Universidade Católica de Petrópolis, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 109 - Processo n.º 53650.000363/2001. Aplica ao Sistema Timon de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão e de repetição de televisão, anclares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 41, inciso IV do Decreto n.º 3.451, de 9/5/00, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 110 - Processo n.º 53650.000360/2001. Aplica ao Sistema Timon de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão e de repetição de televisão, anclares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 41, inciso IV do Decreto n.º 3.451, de 9/5/00, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 111 - Processo n.º 53770.001045/2001. Aplica à Rádio Arca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 112 - Processo n.º 53000.001079/2003. Aplica à Rádio Nordeste Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a pena de multa no valor de R\$ 858,93 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "c" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA
Diretor

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIZE e as concessionárias que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000697/05-29, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997, celebrado entre a Em-

presa Energética de Sergipe S/A - ENERGIZE e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 23 de dezembro de 1997; e

o pleito de reajuste tarifário anual encaminhado pela ENERGIZE, em 15 de março de 2005, por meio da correspondência ENER/15, atende às disposições contratuais e regulamentares pertinentes, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIZE, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 22 de abril a 30 de junho de 2005; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAM

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica

Vendedora	Compradora	ANEXO I	
		Tarifa de Demanda - R\$/kW	Tarifa de Energia - R\$/MWh
ENERGIZE	COELBA / CEAL	< 69 kV	>= 69 kV
		18,60	16,89
		< 69 kV	>= 69 kV
		58,96	56,12

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica

Vendedora	Compradora	ANEXO II	
		Tarifa de Demanda - R\$/kW	Tarifa de Energia - R\$/MWh
ENERGIZE	COELBA / CEAL	< 69 kV	>= 69 kV
		17,39	15,79
		< 69 kV	>= 69 kV
		55,11	52,46

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 96, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, estabelece a receita anual das instalações de conexão, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, referentes à Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIZE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000697/05-29, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/1997, celebrado entre a Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIZE e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 23 de dezembro de 1997;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nº 4.667, de 4 de abril de 2003, nº 4.855, de 9 de outubro de 2003, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, e na Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002;

a Resolução Homologatória nº 94, de 18 de abril de 2005, estabeleceu o valor definitivo para os componentes "Xe" do "Fator X" da ENERGIZE, em 1,0971%, e

conforme determinado no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, foi alterada a sistemática de cálculo do reajuste tarifário anual, cujas disposições constam do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, em 14 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2005 da Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIZE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERGIZE ficam reajustadas em 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento), sendo 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) relativo ao reajuste tarifário anual e 7,96% (sete vírgula noventa e seis por cento) relativo aos componentes financeiros externos ao reajuste anual.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A e I-B, estarão em vigor no período de 22 de abril a 30 de junho de 2005, os quais estão assim constituídos:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o respectivo reajuste tarifário anual, o passivo de PIS/PASEP e COFINS, o efeito da majoração das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS, os efeitos da conclusão da Revisão Tarifária Periódica de 2003, e os componentes financeiros externos ao reajuste tarifário anual; e

EM BRANCO



PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
123	53740.002113/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacilio Costa	Otacílio Costa/SC	Rua Alexandre João Duarte, 76 - Fátima	27S3030 de latitude e 50W0637 de longitude
124	53660.000736/98	Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM	Cachoeiro do Itapemirim/ES	Rua Antônio Félix Vieira, 18 - Santo Antônio	20S0407 de latitude e 41W0736 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
126	53000.002157/07	Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Comerciantes e Moradores da Praça do D.1 - CNA - Taguatinga - DF	Taguatinga/DF	QND 55 - Lote 01 - Taguatinga Norte	15S4804 de latitude e 48W0340 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em acatamento ao Mandado de Segurança Nº 6665-03.2010.4.01.3400, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.074056/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Caucaia, Estado do Ceará, utilizando o canal 26E (vinte e seis exclusivamente educativo), classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria SCE/MC Nº 219, de 2 de abril de 2007, referente a REAL CAFELÂNDIA FM LTDA MC, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2007 - Seção 1 - pág. 40, onde se lê: Processo Nº 53000.049630/2006, Leia-se: Processo Nº 53000.0049629/2006.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001870/2006. Aplicar à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Cruzeiro/SP, a pena de multa no valor de R\$ 893,98, por contrariar o disposto no artigo 46, inciso IV do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anênxos ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.018468/2008. Aplicar à Fundação Municipal de Artes de Montenegro, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Montenegro/RS, a pena de multa no valor de R\$ 849,29, por contrariar o disposto nos itens 7.9.1 e 9.3.1 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 534 - Processo nº 53000.004300/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado para o Desenvolvimento Artístico, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Machado/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 535 - Processo nº 53000.007560/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado para o Desenvolvimento Artístico, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Machado/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 536 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.022152/2007. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária Vale das Termas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 537 - Processo nº 53000.018044/2007. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 538 - Processo nº 53000.019245/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Palmas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmas/PR, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 539 - Processo nº 53000.032212/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indaial/SC, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 540 - Processo nº 53000.080807/2006. Aplicar à Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Verdejante/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.066,70, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 14.2.1, 17.2, 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 38, inciso II, 40, incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 541 - Processo Nº 53000.012820/2006. Aplicar à Rede Associada de Difusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média - SARC, na cidade de Santa Isabel/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.458,47, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3, 5.4.1 e 6.1.6 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigos 28, item 12, alínea "i", 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item 8 da Norma Nº 01/78, c/c artigo 73 do citado Regulamento.

Nº 542 - Processo Nº 53000.046709/2005. Aplicar à Rádio Cultura Araraquara Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araraquara/SP, a pena de multa no valor de R\$ 709,94, por contrariar o disposto nos itens 8 e 16.3 da Norma Nº 01/78 e artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

Nº 543 - Processo nº 53000.055447/2006. Aplicar à Televisão Cabiúti Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - SARC, na cidade de Natal/RN, a pena de multa no valor de R\$ 315,53, por contrariar o disposto no item 17 da Norma 01/78 e artigo 173 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 1 - Processo nº 53000.016694/2009. Aplicar à Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 2 - Processo nº 53000.053781/2007. Aplicar à Rádio Difusora FM Timon Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Timon/MA, a pena de multa no valor de R\$ 4.732,88, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "p" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 4 - Processo nº 53000.021178/2008. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R\$ 964,11, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "p" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 5 - Processo nº 53000.023726/2007. Aplicar à Associação Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Almeirim/PA, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 6 - Processo nº 53000.000925/2007. Aplicar à Fundação Cooperhábic para a Educação e Assistência Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Erechim/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

EM BRANCO



ATO Nº 6.694, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à LIOTECNICA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 61.297.784/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.695, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA, CNPJ nº 67.344.440/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.697, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 69.031.953/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.698, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ nº 72.677.008/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.699, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CICERO APARECIDO BARBOSA, CPF nº 236.221.999-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.700, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RICARDO XAVIER, CPF nº 77.864.930-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.701, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EMTLSUL EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DOSUL LTDA, CNPJ nº 87.215.299/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.702, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AEROCULUBE DE ALEGRETE, CNPJ nº 88.944.988/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.703, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SA, CNPJ nº 96.736.350/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.704, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA, CNPJ nº 86.531.175/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.705, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO PACIENCIA COTTAS, CPF nº 146.724.998-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.706, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à JAIR APARECIDO MORETTO, CPF nº 157.809.029-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
447	53000.004870/04	Associação dos Fãs Clubes do Pará	Belém/PA	Rua Lopo de Castro, 114	01S1753 de latitude e 48W2845 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.062488/2006, resolve:

Autorizar, em caráter excepcional, a TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, canal 50 (cinquenta), através da Portaria MC nº 396, de 17 de agosto de 2006, a substituir, durante a vigência do horário de verão do corrente ano, a geradora epende da sua programação, que passará a ser TVSBT CANAL 5 DE BELÉM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Belém, Estado do Pará.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 413, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.064826/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 420, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063457/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a STUDIO DOIS RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar o seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.045845/2006, resolve:

Revogar, a pedido da REAL CAPELÂNDIA FM LTDA-ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK):

- Portaria MC nº 111, de 19 de março de 2008.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Nº 188 - Processo nº 53000.006018/2008. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "I" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 189 - Processo nº 53000.032588/2008. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "I" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 190 - Processo nº 53000.006025/2008. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "I" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 192 - Processo nº 53000.006219/2010. Aplicar à Rádio e Televisão Record S/A., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Sorocaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.368,32, por contrariar o disposto nos artigos 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 193 - Processo nº 53000.023323/2009. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Carvalho de Brito, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sabará/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EM BRANCO



Nº 194 - Processo nº 53000.083966/2006. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária Utopia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Planaltina/DF, a pena de multa no valor de R\$ 1.987,80, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 6º da Portaria MC nº 26/96, artigos 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 196 - Processo nº 53000.060362/2009. Aplicar à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 615/99.

Nº 198 - Processo nº 53000.000049/2009. Aplicar à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arcos/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 202 - Processo nº 53000.029996/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 205 - Processo nº 53000.034923/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pérola D'Oeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pérola D'Oeste/PR, a pena de multa no valor de R\$ 276,98, por contrariar o disposto no artigo 6º da Portaria MC nº 26/96, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 206 - Processo nº 53000.030007/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Palmas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmas/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 207 - Processo nº 53000.027241/2008. Aplicar à Associação Comunitária Campina Verde, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina Verde/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.724,04, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 5º, 38, inciso II, 40, inciso XXII e 41, inciso I do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 209 - Processo nº 53000.048963/2009. Aplicar à Associação Comunitária dos Amigos de Jesus, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Unaí/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no item 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 859, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá habilitar tecnicamente Usinas Hidrelétricas - UHES que não apresentem os documentos estabelecidos no art. 5º, § 3º, inciso XII, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, no prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MME nº 820, de 4 de outubro de 2010.

§ 1º A habilitação de que trata o caput será condicional e perderá a validade na hipótese das Licenças Ambientais não serem protocoladas na EPE, até as 18 horas do dia 13 de dezembro de 2010, ou se as mesmas implicarem na alteração dos dados e das características técnicas do Projeto habilitado.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e aos Empreendimentos enquadrados no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º O Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 820, de 2010, será realizado conforme Sistemática aprovada pela Portaria MME nº 587, de 23 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 861, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, os fatos relevantes e a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Agente: titular de autorização ou concessão para gerar energia a partir do empreendimento; e

II - Empreendimento: usina de geração hidrelétrica despachada centralizadamente, com capacidade instalada superior a 30 MW.

Art. 3º Para fins de Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia são considerados os Empreendimentos outorgados mediante autorização ou contrato de concessão.

Art. 4º É considerado fato relevante, para motivação da Revisão Extraordinária de que trata esta Portaria, nos termos do art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, a apresentação de alterações comprovadas em uma ou mais características técnicas do Empreendimento, listadas a seguir:

I - Potência Instalada: capacidade bruta (MW) da Central Geradora para fins de outorga, regulação e fiscalização, definida em ato próprio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - Perdas Hidráulicas Nominais do Circuito Adutor (m): é o somatório das perdas de carga calculadas em cada trecho do circuito adutor de geração, nas condições nominais de queda bruta e vazão;

III - Rendimento Nominal da Turbina (%): é aquele decorrente de sua operação em condições nominais de queda líquida, vazão turbinada e limitação de abertura do distribuidor;

IV - Rendimento Nominal do Gerador (%): é aquele decorrente de sua operação em condições nominais de tensão, corrente e temperatura, desconsideradas as perdas elétricas e mecânicas inerentes à sua operação em condições nominais (perdas no cobre, ferro, ventilação, excitação e mancais);

V - Queda Líquida Nominal (m): é obtida pela diferença entre a Queda Bruta Nominal (Nível Máximo Normal Montante subtraído do Nível Máximo Normal Jusante) e as Perdas Hidráulicas Nominais calculadas ao longo do Circuito Adutor; e

VI - alteração do número de Unidades Geradoras.

§ 1º Na ocorrência de alterações no rendimento nominal da Turbina ou do Gerador do Empreendimento, o Agente deverá apresentar uma tabela contendo as características da Curva Colina da Turbina.

§ 2º Excepcionalmente, caberá ao Ministério de Minas e Energia - MME determinar se os casos não contemplados nos incisos I a VI representam fatos relevantes para a Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia.

§ 3º A ocorrência de fatos relevantes não contemplados nos incisos I a VI deverá ser revestida do caráter extraordinário de que trata esta Portaria.

§ 4º Todas as solicitações de Revisão Extraordinária devem sempre estar acompanhadas dos relatórios técnicos, econômicos e ambientais que justifiquem as alterações das características técnicas do Empreendimento.

§ 5º Somente serão consideradas alterações de características técnicas de Empreendimentos que tenham sido devidamente homologadas pelos Órgãos competentes ou que decorram de ato do Poder Público.

§ 6º As hipóteses não contempladas neste artigo serão avaliadas nas Revisões Periódicas de Garantia Física de Energia, previstas no Decreto nº 2.655, de 1998.

Art. 5º As características técnicas referidas no art. 4º deverão ser aprovadas ou homologadas por meio de atos próprios a serem publicados pela ANEEL.

Art. 6º As Revisões decorrentes de alterações de características técnicas de que trata o art. 4º deverão ser solicitadas pelo Agente à ANEEL, que as encaminhará ao MME.

§ 1º A qualquer tempo, a ANEEL poderá notificar ao MME, para avaliação, a ocorrência de fato que considere relevante, desde que devidamente comprovado.

§ 2º Quando ocorrer solicitação de revisão de garantia física de energia por parte do Agente, a ANEEL deverá notificar o MME sobre a existência do pedido e de sua motivação.

Art. 7º As Revisões Extraordinárias dos Montantes de Garantia Física de Energia serão realizadas até duas vezes por ano e o conjunto de Empreendimentos passíveis de terem suas garantias físicas revistas será definido pelo MME até 30 de março e/ou até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º Excepcionalmente para o ano de publicação desta Portaria, será definido, até o final de 2010, um ou mais conjuntos de Empreendimentos passíveis de terem suas garantias físicas revistas.

§ 2º As Revisões Extraordinárias de Garantia Física já requeridas deverão ser ratificadas pelo Agente e/ou pela ANEEL junto ao MME, adequando-se o requerimento ao procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 8º A Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia será estabelecida adotando-se a metodologia descrita a seguir:

I - a Garantia Física de Energia da Usina - GF₀ será calculada usando o NEWAVE e o MSUL, a partir da Configuração de Referência Atual - CRA₀. A GF₀ é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha substituí-la;

II - a Garantia Física de Energia da Usina - GF₁ será calculada usando o NEWAVE e o MSUL, a partir da CRA₁. A GF₁ é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha a substituí-la. Na determinação da GF₁ deve-se buscar igualar os Custos Marginais de Operação - CMOs obtidos no cálculo de GF₀;

III - o ganho ou redução ΔGF é resultante da diferença entre

GF₁ e GF₀;

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0$$

IV - o Novo Montante de Garantia Física GF_{nova} da Usina

será obtida pela expressão abaixo:

$$GF_{nova} = GF_{agente} + \Delta GF$$

Onde:

CRA₀: Configuração de Referência Atual será formada pelas Usinas Hidrelétricas - UHES e Usinas Termelétricas - UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as Usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência. Na CRA₀ será considerado o bloco de Usinas que terão suas garantias físicas revistas sem contemplar as alterações nos parâmetros motivadores da Revisão Extraordinária;

CRA₁: Configuração de Referência Atual será formada pelas Usinas Hidrelétricas - UHES e Usinas Termelétricas - UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as Usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência. Na CRA₁ será considerado o bloco de Usinas que terão suas garantias físicas revistas contemplando as alterações nos parâmetros motivadores da Revisão Extraordinária;

NEWAVE: Modelo Estratégico de Geração Hidrotérmica a Substitutos Equivalentes desenvolvido pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CPEL, e homologado pela ANEEL;

MSUL: Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas desenvolvido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;

GF_{agente}: Montante de Garantia Física de Energia que estiver vigente na data de publicação do resultado da revisão de que trata esta Portaria; e

GF_{nova}: Novo Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento definida pela aplicação da metodologia definida neste artigo.

§ 1º As Configurações de Referência Atual, CRA₀ e CRA₁, serão definidas pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovadas pelo MME.

§ 2º A EPE deverá encaminhar, após a solicitação do MME, as CRA₀ e CRA₁ dos Modelos NEWAVE e MSUL convergidas, segundo os critérios vigentes e acompanhadas das respectivas Notas Técnicas.

§ 3º A CRA₀, após sua aprovação pelo MME, será disponibilizada nos sites do MME e da EPE, na rede mundial de computadores.

§ 4º A CRA₁ será disponibilizada nos sites do MME e da EPE, após a publicação da Portaria com os Novos Montantes de Garantia Física, no Diário Oficial da União.

Art. 9º O Agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 10. Os Benefícios Indiretos vigentes serão mantidos, não sendo objeto de Revisão Extraordinária de que trata esta Portaria.

Art. 11. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada na Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia, de que trata esta Portaria, esses montantes terão seus valores revisados, considerando as informações corretas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.567, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica CENPES e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005849/2008-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida Chile nº 65, Centro, Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica e explorar a existente usina termelétrica (UTE) CENPES, localizada nas instalações industriais à Avenida Horácio Macedo s/nº, Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, constituída por três turbinogeradores a gás natural de aproximadamente 2.843 kW cada, além de três geradores de emergência a diesel de 2.512 kW cada, totalizando 16.065 kW de capacidade instalada.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica.

Art. 2º Autorizar a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE CENPES, constituído da subestação Novo CENPES de 13,2/138 kV 2 X 31,5 MVA, uma linha de transmissão subterrânea em 138 kV, com aproximadamente 1,6 km de extensão, conectando a subestação Novo CENPES ao anel da Ilha do Governador, de propriedade da Light, e por um ponto de conexão em 138 kV no anel da Ilha do Governador.

EM BRANCO



PORTARIA Nº 319, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.027213/2008. Aplicar à Associação Comunitária do Carmo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ilheus/BA, a pena de multa no valor de R\$ 804,59, por contrariar o disposto no item 14.2, da Norma Complementar Nº 01/04, art. 18, da Lei Nº 9.612/98 e art. 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 323- Processo n.º 53000.054979/2008. Aplicar à Rádio Educadora de Limeira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e arts. 28 item 12 alínea "f" e 122, item 20, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 324 - Processo n.º 53000.012285/2008. Aplicar à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.085,15, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 330 - Processo n.º 53000.026972/2008. Aplicar à Associação Rádio Comunitária de Piúma, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Piúma/ES, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto nos arts. 18, e 21, inciso IV, da Lei Nº 9.612/98 e art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.006325/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Palmas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmas/PR, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.078, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletricificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mairinque - CERIM, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 003/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.003101/2010-16; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS na base tarifária econômica da Permissão, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletricificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mairinque - CERIM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIM ficam, em média, reajustadas em 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), sendo 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros verticais, correspondendo a um efeito médio de 6,00% (seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIM constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIM, referente ao período de outubro/2010 a setembro/2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissão, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102800088

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 871, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 821, de 4 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a Qualificação Técnica de que trata o art. 2º, § 1º, os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos de energia elétrica deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 12 de novembro de 2010, os seguintes documentos:

I - a Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastro da EPE, disponibilizada no site - www.epe.gov.br;

II - a comprovação da Capacidade de Armazenamento Local de Combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, de que trata o § 1º deste artigo;

III - os valores do Fator de Conversão "F" e CO&M necessários para o cálculo do CVU conforme metodologia do art. 3º da Portaria MME nº 42, de 2007, observado o disposto no art. 2º, § 3º, inciso II, desta Portaria; e

IV - a comprovação da Disponibilidade de Combustível para Operação Contínua, e Reagentes, no caso de empreendimentos a carvão mineral, conforme estabelecido nas Instruções para a Qualificação Técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERIM poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CERIM	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,51	195,74	24,51	37,41	0,00	158,33
B1 - RESIDENCIAL		359,09		200,76	0,00	158,33
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		121,03		65,61		55,42
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		207,48		112,48		95,00
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		311,21		168,71		142,50
Consumo mensal superior a 220 kWh		345,29		187,46		158,33
B2 - RURAL		223,52		124,97		98,55
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		179,57		100,39		79,18
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		205,53		114,91		90,62
B3 - DEMAIS CLASSES		356,59		199,36		157,23
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		183,73		102,72		81,01
B4b - Bulbo da Lâmpada		201,63		112,73		88,90

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL						
	TUSD + TE		QUADRO B			
			TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	51,18	12,26	51,18	12,26	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL						
	TUSD + TE		QUADRO C			
			TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	283,45	256,34	176,73	161,02	29,26	131,76

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL						
	TUSD + TE		QUADRO D			
			TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	153,54	36,78	153,54	36,78	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE						
	TUSD + TE		QUADRO E			
			TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)		12,26		12,26		0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



PORTARIA Nº 1.876, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038865/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.878, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039364/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RUY BARBOSA, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.882, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064663/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRAVINHOS, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.068926/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro	RADCOM	Rio Negro	MS	Multa	653,06	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 350, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.010191/2011	Associação Comunitária de Apoio do Município de Barra do Chapéu	RADCOM	Barra do Chapéu	SP	Multa	870,75	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 351, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.004074/2011	Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP	RADCOM	Águas da Prata	SP	Multa	5.877,54	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 12, alíneas "h", "i" e "j" do Art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 352, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046509/2011	Associação Comunitária Novos Caminhos	RADCOM	Iracema	CE	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 353, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.022144/2010	Centro de Atendimento Comunitário São Jorge - CEACOM	RADCOM	Curitiba	PR	Multa	2.634,01	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 354, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53554.004484/2011	Associação de Comunicação e Cultura Amar e Servir	RADCOM	Itajuípe	BA	Multa	3.047,61	Incisos XII, XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 355, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
5000.065532/2010	Associação Cultural Amigos de Prados - ACAP	RADCOM	Prados	MG	Multa	946,58	Inciso VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 356, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.038837/2010	Rádio Comunidade Princesa dos Vales FM Ltda	FM	Veranópolis	RS	Multa	1.752,92	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 357, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
53545.001599/2011	Televisão Rondon Ltda	RTV	Cuiabá	MT	Multa	1.399,41	Inciso V do art. 46 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 358, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.005674/2011	Associação Cultural e Comunitária de Ipanema	RTV	Ipanema	MG	Multa	2.176,87	Art. 31 e inciso V do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 359, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.045075/2010	SEC - Sociedade Educadora de Comunicações Ltda	RTV	Mogi Mirim	SP	Multa	1.197,28	Art. 31 e inciso V do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 360, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.052998/2010	Sociedade Cultural e Educacional São João da Boa Vista	RTV	São João da Boa Vista	SP	Multa	2.736,63	Art. 31 e inciso V do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 361, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.043134/2010	Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura - ACOJAC	RADCOM	Janaúba	MG	Multa	2.394,55	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 362, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.019260/2010	Associação Amigos da Cultura de Guaporé	RADCOM	Guaporé	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 363, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.053003/2010	Sociedade Direta de Comunicações Ltda	RTV	Mococa	SP	Multa	2.394,55	Art. 31 e inciso V do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 364, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.061345/2010	Televisão Carimã Ltda	RTV	Assis Chateaubriand	PR	Multa	3.731,77	Arts. 27 e 31 e inciso V do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 365, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008

EM BRANCO



53000.041021/2010	Rádio Excelsior S.A.	OM	São Paulo	SP	Multa	35.265,25	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 366, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.029721/2010	Rádio Liberdade de Sergipe Ltda	OM	Aracaju	SE	Multa	771,28	Art. 28, item 9 do Decreto nº 52.795, de 31/10/63	Portaria DEEA nº 367, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.008563/2011	Rádio Visão de Uberlândia Ltda	FM	Uberlândia	MG	Multa	876,46	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 368, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.026094/2011	Fundação Pedra Bonita	RADCOM	Itaporã	MS	Multa	1.915,64	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 369, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.049064/2010	Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã	RADCOM	Campinas	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 370, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.012386/2010	Sociedade Cultural Educacional São João da Boa Vista	RTV	São João da Boa Vista	SP	Multa	4.378,61	Art. 31, inciso V do Art. 45 e inciso I do Art. 46 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 371, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013091/2010	Rádio Excelsior S.A.	FM	São Paulo	SP	Multa	62.693,77	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 372, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.038535/2010	Associação Comunitária e Educativa	RADCOM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	2.612,24	Incisos XV, XVII e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 373, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53569.000514/2012	Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto	RADCOM	Breves	PA	Multa	1.199,44	Inciso XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 374, de 20/09/2012	Portaria MC nº 562/2011
516.001943/2012	Rádio Tradição Ltda	OM	Rio Branco do Sul	PR	Multa	4.318,00	Art. 5 da Portaria nº 26, de 15/02/96	Portaria DEEA nº 375, de 20/09/2012	Portaria MC nº 562/2011
53516.007373/2011	Associação Comunitária de Palmas	RADCOM	Palmas	PR	Multa	2.394,55	Art. 5 da Portaria nº 26, de 15/02/96	Portaria DEEA nº 376, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.040069/2010	Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II	RADCOM	Francisco Morato	SP	Multa	2.394,55	Incisos XV e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 377, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.016489/2011	Fundação Nossa Senhora Aparecida	OM e OT	Anápolis	GO	Multa	3.505,84	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 378, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
53516.008349/2011	Fundação Cultural Norte-Paranaense	FM	Arapongas	PR	Multa	4.198,24	Art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795, de 31/10/63	Portaria DEEA nº 379, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.014603/2011	Fundação Santo Antônio	OM e OT	Feira de Santana	BA	Multa	3.155,26	Item 9 do Art. 28 e alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 380, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.003960/2011	Editora Diário da Amazônia Ltda	FM	Alta Floresta D'Oeste e Costa Marques	RO	Multa	8.302,18	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 381, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994 e Portaria MC nº 858/2008
53512.000611/2012	Associação Comunitária Cultural de Fundão	RADCOM	Fundão	ES	Multa	14.393,33	Incisos XV e XVII e XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 382, de 20/09/2012	Portaria MC nº 562/2011
53000.043030/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Miranda - ACODAMI	RADCOM	Miranda	MS	Multa	851,92	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 383, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.063932/2010	Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes	RADCOM	Elói Mendes	MG	Multa	1.088,43	Art. 16 da Lei nº 9.612 de 19/2/98, c/c Art. 40, inciso X do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 384, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53516.008223/2011	Fundação Educacional Ponta Grossa	TVE	Ponta Grossa	PR	Multa	1.881,44	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15/4/99, c/c art. 13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236/67	Portaria DEEA nº 385, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013142/2010	Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco	RADCOM	Ribeirão Branco	SP	Multa	1.002,67	Incisos XV e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 386, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
000.021847/2011	Fundação Cultural Norte-Paranaense	TVE	Arapongas	PR	Multa	5.131,19	Art. 42 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31/10/63, e Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15/4/99	Portaria DEEA nº 387, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53516.000326/2012	Associação Comunitária Portal do Paraná	RADCOM	Nova Londrina	PR	Multa	2.394,55	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 388, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.006058/2010	Fundação Cultural de Aratiba	OM	Aratiba	RS	Multa	876,46	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 389, de 20/09/2012	Portaria MC nº 85/1994
53557.000874/2011	Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros	RADCOM	Barra dos Coqueiros	SE	Multa	2.176,87	Incisos XV e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 390, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.024531/2011	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial	RADCOM	Indaial	SC	Multa	1.197,28	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 391, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.061435/2010	Televisão Lages Ltda	RTV	São Bento do Sul	SC	Multa	820,99	Art. 30 e inciso VIII do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 392, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.028956/2010	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Itapeva	SP	Multa	653,06	Art. 30 e Inciso VIII do Art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/05	Portaria DEEA nº 393, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53545.001911/2011	Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense	RADCOM	Várzea Grande	MT	Multa	3.265,30	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma Complementar nº 1/2004	Portaria DEEA nº 394, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.019682/2011	Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto	RADCOM	Rio Preto	MG	Multa	3.265,30	Incisos XII, XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 395, de 20/09/2012	Portaria MC nº 858/2008

EM BRANCO



153, de 27 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 18/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.038831/2010, em face da expedição da Portaria nº 107, de 11 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do

mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 56/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO JOSÉ JEREMIAS DE OLIVEIRA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.000764/2010, em face da expedição da Portaria nº 174, de 2 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 55/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.014604/2011, em face da expedição da Portaria nº 157, de 27 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 61/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.009436/2011	Associação Comunitária de Palmas	RADCOM	Palmas	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 010, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.056913/2010	Associação Amigos de Pinhais	RADCOM	Pinhais	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 011, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.065430/2011	Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	870,75	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 012, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.024629/2011	Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro	RADCOM	Rio Negro	MS	Multa	1.915,64	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEEA nº 013, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.049063/2010	Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto Para o Desenvolvimento Artístico Cultural de Paulo Afonso	RADCOM	Paulo Afonso	BA	Multa	2.394,55	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e § 9.612/98	Portaria DEEA nº 014, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.040628/2010	Associação Cultural e Comunitária Otacilio Risonho	RADCOM	Mauá	SP	Multa	653,06	Item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 015, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.063301/2011	Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 016, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.069476/2010	Rádio Excelsior S.A	FM	São Paulo	SP	Multa	3.918,36	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, alínea "f" do item 12 do art. 28 e no item 20 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 017, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.013111/2010	Tropical Radiodifusão Ltda.ME	FM	Itapeceira da Serra	SP	Multa	55.170,52	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 018, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.045574/2010	Antena Um Radiodifusão Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 019, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.064090/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 020, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
000.064496/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 021, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.010657/2011	Sistema Agreste de Comunicação Ltda	FM	Caruaru e Timbaúba	PE	Multa	8.004,65	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 022, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.023010/2010	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	78.367,21	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 023, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.028613/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	35.265,25	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 e no item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 024, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.036918/2010	Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda	OM	Cótiá	SP	Multa	3.325,01	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 025, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.049837/2010	Rádio Universo Ltda	OM	São Bernardo do Campo	SP	Multa	4.433,35	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 026, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.015891/2011	Rede Mulher Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	15.673,44	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 027, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.041002/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	27.428,52	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 028, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.027338/2012	Rádio Televisão Capital Ltda	TV	Brasília	DF	Multa	6.965,97	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006 c/c o item 16 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 029, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.038133/2014-85**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS**

Em atenção ao Memorando nº 2011/2014/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.012094/2013	• Em trâmite; • Aguardando análise dos documentos encaminhados – cumprimento de exigência • Irregularidade: em apuração, razão pela qual não dispomos de informações a cerca de eventuais irregularidades praticadas.
Registros de PAIs concluídos (sem aplicação de sanção)	53000.004847/2013	• PAI encerrado. • Processo arquivado em 30/01/2014 sem aplicação de sanção, uma vez que não foi constatada nenhuma irregularidade.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53740.000724/2002	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (anexo 0303063); • Portaria nº 99, de 08/04/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2005 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998 (data de ocorrência: 06/09/2002).
	53000.019245/2007	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 538, de 21/12/2009, publicada no

EM BRANCO

	Diário Oficial da União de 26/03/2010 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 14/03/2007).
53000.030007/2009	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 206, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 26/05/2009).
53000.006325/2008	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 342, de 18/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2010 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, <i>caput</i> e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 14/12/2005).
53516.007373/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 376, de 20/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2012 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 5º da Portaria nº 26/1996 (data da ocorrência: 26/10/2011).
53000.009436/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 010, de 15/01/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2013 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, <i>caput</i> e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 27/10/10).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**,
Coordenadora de Análise de Denúncias, Substituta, em 24/01/2015, às 12:30, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de
Acompanhamento de Outorgas**, em 27/01/2015, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria
MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0303175** e o código CRC **3A5DE4B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13631/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Palmas - PR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas / PR**, por meio da Portaria nº **464**, publicada no DOU de 31/08/2001, e Decreto Legislativo nº **596**, publicado no DOU de 27/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 07/11/2013, às fls. nº 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Palmas - PR

QUADRO DIRETIVO
Alessandro de Castro Gomes - Presidente
Adriane Camila Sandrin - Vice-Presidente
Francisco Arivan Veiga - Primeiro Secretário
Celio Francisco de Campos - Segundo Secretário
Evanio Cezar Rell - Tesoureiro

EM BRANCO

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, protocolo 53900.021139/2014-13, páginas 4 a 12.
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 25 a 29.
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 42 a 47.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 07.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 09.
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 11.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 31 a 37.

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0303175), processo anexado 53900.038133/2014-85.

CONCLUSÃO

EM BRANCO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 17/03/2015, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 19/03/2015, às 11:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/05/2015, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/05/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 14/05/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237795



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0187885** e o código CRC **468D673F**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

EM BRANCO

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.065780/2013-22**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Palmas - PR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Palmas / PR**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

[SECRETARIA-EXECUTIVA]

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

EM BRANCO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 241/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Palmas, Estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE**

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Palmas, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Palmas, estado do Paraná, encontra-se em fase de renovação.

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 464/2001, de 31/08/2001, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 596/2003, de 27/08/2003, segundo constou da Nota Técnica nº 13631/2014/SEI-MC.

3. O processo fora devidamente instruído, inclusive, com o DESPACHO constante do protocolo nº 53900.038133/2014-85, por meio do qual são apontados os processos de apuração de infração instaurados em face da entidade, com seis concluídos (com aplicação de multa) e outro aberto, ainda em análise.

4. A verificação do histórico de sanções aplicadas se faz necessária porque, caso a entidade sofresse ou estivesse prestes a sofrer eventual sanção de revogação (leia-se cassação da outorga), nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998, seria ilógico que se desse prosseguimento a processo de renovação.

5. Nessa seara, ao se compulsar o teor do referido Despacho CODEN, constatou-se a existência de seis multas aplicadas, em sua maioria (cinco), em decorrência da veiculação de propaganda comercial, conduta vedada, nos termos do art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 1998:

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XV - transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;

6. A situação em questão poderia ensejar, a priori, uma possível reincidência e, consequentemente, revogação da outorga. De todo modo, o caso precisa ser melhor avaliado, inclusive com observância de eventual prescrição.

7. Nesses termos, opino pelo retorno dos autos àquela d. Secretaria (DEAA), a fim de que se

EM BRANCO

manifeste acerca da questão acima retratada, informando **os motivos** da decisão nos autos dos PAI's em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade *reincidente*.

8. Após o esclarecimento da questão acima é que se poderá emitir parecer conclusivo acerca do prosseguimento ou não da renovação *in casu*.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 27/05/2015, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0527834** e o código CRC **1A14ACA2**.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 747 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Palmas, Estado do Paraná.**

- I. Radiodifusão comunitária. Renovação.
- II. Nota 241/2015, desta CONJUR, solicitando diligência. Desnecessidade.
- III. Possibilidade de aplicação do parecer referencial sobre a matéria.
- IV. Preenchimento dos requisitos normativos.
- V. Pelo deferimento do pedido.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Os dados relativos à outorga e ao pedido de renovação, conforme explicitados na Nota Técnica da SCE, são os seguintes:

Entidade	Localidade	Termo inicial (publicação Decreto Legislativo)	Termo final	Data de apresentação do requerimento
Associação Comunitária de Palmas/PR	PALMAS/PR	27/08/2003	27/08/2013	07/11/2013

EM BRANCO

2 Esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais, por meio da Nota nº 241/2015, doc. 0527834, opinou pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o teor do Despacho Interno CODEN 0303175, proc. 53900.038133/2014-85, do qual se extrai “a existência de seis multas aplicadas, em sua maioria (cinco), em decorrência da veiculação de propaganda comercial, conduta vedada, nos termos do art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 1998”, solicitando informações sobre “os motivos da decisão nos autos dos PAI’s em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade reincidente”.

3 É o relatório.

II - ANÁLISE

4 Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo retornou a esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais para verificação da possibilidade de adoção do Parecer nº 475/2015 (originalmente apresentado no processo nº 53900.030496/2015-53), aprovado pelo Consultor Jurídico como manifestação jurídica referencial para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

5 Dito isso, importa ressaltar que, embora merecedoras de ponderação as observações constantes da Nota nº 241/2015, é viável a emissão de parecer jurídico acerca do pedido de renovação de outorga constante do processo em apreço, mesmo porque, de acordo com o enunciado de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, “os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise”, *in verbis*:

BPC nº 31 A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

6 No caso presente, tem-se que, ainda que a entidade esteja passível, em tese, à sanção de revogação de autorização (cassação da outorga), a análise pode ser feita nos termos do Parecer nº 475/2015, acima aludido, o que não inviabiliza a aplicação da penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 Ressalte-se, também, que, a despeito da existência de seis penalidades de multa no histórico da entidade, além de um Processo de Apuração de Infração em trâmite, **tal quadro não conduz necessariamente à sanção de revogação de autorização**.

8 Isso porque, além da necessária avaliação conceitual dos institutos de reincidência e antecedentes, há que se avaliar o contexto histórico-normativo da radiodifusão comunitária.

9 Desse modo, esta Consultoria Jurídica não detém elementos suficientes para sustentar a aplicabilidade ou não, neste caso, da sanção de revogação de autorização, tampouco compete a esta Consultoria Jurídica esta decisão, lhe cabendo tão somente, se for o caso, verificar a regularidade jurídico-formal do processo, em especial a observância das garantias constitucionais aplicáveis.

10 Em outras palavras, o que é imprescindível se verificar, no momento, é se foi aplicada a penalidade de revogação de autorização, fator impeditivo à renovação.

11 Assim, destacando, como já feito acima, que a emissão de parecer jurídico, e mesmo a efetivação da renovação pleiteada, não inviabiliza a aplicação de penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, passa esta Consultoria Jurídica a analisar a instrução processual do presente pedido de

EM BRANCO

renovação com base no Parecer nº 475/2015, manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014, o qual se adota como fundamento nesta ocasião.

12 Conforme consta do anexo ao referido parecer, o processo de renovação deve ser instruído com os seguintes documentos, todos devidamente apresentados no caso em tela:

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.		X		fl. 02, doc. 0051248
1.1.		O requerimento é tempestivo?	X		Protocolo à fl. 02, doc. 0051248 tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		X		fl. 07, doc. 0051248
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		X		Doc. 0314804
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do		X		fl. 11, doc. 0051248

EM BRANCO

	Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.				
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		X		Doc. 0181485, proc. 53900.021139/2014-13
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		X		fls. 25-29, doc. 0051248
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		X		fls. 42-47, doc. 0051248
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		X		fls. 31-37, doc. 0051248
9	Relatório de apuração de infrações.		X		Doc. 0303175, proc. 53900.038133/2014-85
9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização?		X	Constam 07 (sete) Processos de Apuração de Infração encerrados, e 01 em trâmite, de acordo com o Despacho Interno CODEN 0303175, sendo que, dentre os encerrados, a) um foi arquivado, por não ter sido constatada irregularidade; e b) seis resultaram em aplicação de multa, pelos seguintes motivos: i. infração ao art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998; ii. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; iii. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; iv. infração ao art. 40, caput e inciso XV, do

EM BRANCO

					Decreto nº 2.615/1998; v. infração ao art. 5º da Portaria nº 26/1996; vi. infração ao art. 40, caput e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998
--	--	--	--	--	---

13 Portanto, constatada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos exigidos pela regulamentação, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

III – CONCLUSÃO

14 Diante do exposto, considerando a regularidade dos documentos e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, ao tempo em que sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 18/08/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 1249689



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0668738** e o código CRC **2A5E6BB1**.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 747 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Palmas, Estado do Paraná.**

- I. Radiodifusão comunitária. Renovação.
- II. Nota 241/2015, desta CONJUR, solicitando diligência. Desnecessidade.
- III. Possibilidade de aplicação do parecer referencial sobre a matéria.
- IV. Preenchimento dos requisitos normativos.
- V. Pelo deferimento do pedido.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Os dados relativos à outorga e ao pedido de renovação, conforme explicitados na Nota Técnica da SCE, são os seguintes:

Entidade	Localidade	Termo inicial (publicação Decreto Legislativo)	Termo final	Data de apresentação do requerimento
Associação Comunitária de Palmas/PR	PALMAS/PR	27/08/2003	27/08/2013	07/11/2013

EM BRANCO

2 Esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais, por meio da Nota nº 241/2015, doc. 0527834, opinou pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o teor do Despacho Interno CODEN 0303175, proc. 53900.038133/2014-85, do qual se extrai “a existência de seis multas aplicadas, em sua maioria (cinco), em decorrência da veiculação de propaganda comercial, conduta vedada, nos termos do art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 1998”, solicitando informações sobre “os motivos da decisão nos autos dos PAI’s em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade reincidente”.

3 É o relatório.

II - ANÁLISE

4 Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo retornou a esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais para verificação da possibilidade de adoção do Parecer nº 475/2015 (originalmente apresentado no processo nº 53900.030496/2015-53), aprovado pelo Consultor Jurídico como manifestação jurídica referencial para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

5 Dito isso, importa ressaltar que, embora merecedoras de ponderação as observações constantes da Nota nº 241/2015, é viável a emissão de parecer jurídico acerca do pedido de renovação de outorga constante do processo em apreço, mesmo porque, de acordo com o enunciado de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, “os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise”, *in verbis*:

BPC nº 31 A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

6 No caso presente, tem-se que, ainda que a entidade esteja passível, em tese, à sanção de revogação de autorização (cassação da outorga), a análise pode ser feita nos termos do Parecer nº 475/2015, acima aludido, o que não inviabiliza a aplicação da penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 Ressalte-se, também, que, a despeito da existência de seis penalidades de multa no histórico da entidade, além de um Processo de Apuração de Infração em trâmite, **tal quadro não conduz necessariamente à sanção de revogação de autorização**.

8 Isso porque, além da necessária avaliação conceitual dos institutos de reincidência e antecedentes, há que se avaliar o contexto histórico-normativo da radiodifusão comunitária.

9 Desse modo, esta Consultoria Jurídica não detém elementos suficientes para sustentar a aplicabilidade ou não, neste caso, da sanção de revogação de autorização, tampouco compete a esta Consultoria Jurídica esta decisão, lhe cabendo tão somente, se for o caso, verificar a regularidade jurídico-formal do processo, em especial a observância das garantias constitucionais aplicáveis.

10 Em outras palavras, o que é imprescindível se verificar, no momento, é se foi aplicada a penalidade de revogação de autorização, fator impeditivo à renovação.

11 Assim, destacando, como já feito acima, que a emissão de parecer jurídico, e mesmo a efetivação da renovação pleiteada, não inviabiliza a aplicação de penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, passa esta Consultoria Jurídica a analisar a instrução processual do presente pedido de

EM BRANCO

renovação com base no Parecer nº 475/2015, manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014, o qual se adota como fundamento nesta ocasião.

12 Conforme consta do anexo ao referido parecer, o processo de renovação deve ser instruído com os seguintes documentos, todos devidamente apresentados no caso em tela:

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.		X		fl. 02, doc. 0051248
1.1.		O requerimento é tempestivo?	X		Protocolo à fl. 02, doc. 0051248 tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		X		fl. 07, doc. 0051248
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		X		Doc. 0314804
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do		X		fl. 11, doc. 0051248

EM BRANCO

	Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.				
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		X		Doc. 0181485, proc. 53900.021139/2014-13
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		X		fls. 25-29, doc. 0051248
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		X		fls. 42-47, doc. 0051248
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		X		fls. 31-37, doc. 0051248
9	Relatório de apuração de infrações.		X		Doc. 0303175, proc. 53900.038133/2014-85
9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização?		X	Constam 07 (sete) Processos de Apuração de Infração encerrados, e 01 em trâmite, de acordo com o Despacho Interno CODEN 0303175, sendo que, dentre os encerrados, a) um foi arquivado, por não ter sido constatada irregularidade; e b) seis resultaram em aplicação de multa, pelos seguintes motivos: i. infração ao art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998; ii. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; iii. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; iv. infração ao art. 40, caput e inciso XV, do

EM BRANCO

					Decreto nº 2.615/1998; v. infração ao art. 5º da Portaria nº 26/1996; vi. infração ao art. 40, caput e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998
--	--	--	--	--	---

13 Portanto, constatada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos exigidos pela regulamentação, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

III – CONCLUSÃO

14 Diante do exposto, considerando a regularidade dos documentos e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, ao tempo em que sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 18/08/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 1249689



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0668738** e o código CRC **2A5E6BB1**.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2294 / 2015

PROCESSO: 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Palmas, Estado do Paraná**.

1. Aprovo o Parecer nº 747/2015.
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 21/08/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0668838** e o código CRC **8AE6BF7B**.

EM BRANCO

PORTARIA Nº 3978/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZNOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/08/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0679659** e o código CRC **E238A17F**.

EM BRANCO

PORTARIA Nº 3978/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZNOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/08/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0679659** e o código CRC **E238A17F**.

EM BRANCO

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.065780/2013-22**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Palmas - PR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Palmas / PR**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/08/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0679669** e o código CRC **F43E3EF0**.

EM BRANCO



HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 521, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Com base no parecer do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que na qualidade de autoridade superior, decidiu manter a aplicação da penalidade de multa à Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes ambulatoriais do Serviço de Clínica da dor e Oncologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.004065/2014-05, Pregão nº 34/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 23, com fulcro no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 13, inciso II da Lei 9784/1999. (Processo SIPAR 33433.013827/2014-56).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.793, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046662/2009-39, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2010, a concessão outorgada à RADIO CAPINZAL LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 84.365, de 4 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1980.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.857, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069974/2013-05 e nº 53710.000252/1999-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANGUEENSE DE CULTURA E ARTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Manga / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.858, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015829/2013-04 e 53790.001513/1998, resolve:

Art. 1º. Renovar, por dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.859, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048414/2012-28 e nº 53103.000611/1998-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COLINAS FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brejo da Madre de Deus / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.862, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071796/2013-74 e nº 53700.001433/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Corguinho/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.863, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.020796/2013-14 e nº 53830.002055/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.978, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.071, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 10/09/2015 a 13/09/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 997, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036884/2013-20, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGRA DOS REIS/RJ, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.252, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026156/2010-67, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUMBIARA/GO, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.297, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036886/2013-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAGUAÍ/RJ, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.349, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041721/2012-88, resolve:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.065780/2013-22

Referência: Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/09/2015, da Portaria nº 3.978, de 28/08/2015, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 4 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 08/09/2015, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0706305** e o código CRC **503127BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Entidade: **Associação Comunitária de Palmas - Pr**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3.978, de 28/08/2015, no Diário Oficial da União de 01/09/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Palmas / PR**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.065780/2013-22**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 20/10/2015, às 10:19, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0768535** e o código CRC **BA79555B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.065780/2013-22
Interessado: Associação Comunitária de Palmas - PR
Assunto: Atualização da Exposição de Motivos

Solicitamos atualização da Exposição de Motivos (documento 0679669), em função da troca da Pasta Ministerial.

Brasília, 20 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 20/10/2015, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0779355** e o código CRC **46256E82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

EM Nº 707/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0780292** e o código CRC **1B972852**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Entidade: **Associação Comunitária de Palmas - Pr**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3.978, de 28/08/2015, no Diário Oficial da União de 01/09/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Palmas / PR**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.065780/2013-22**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/01/2016, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0909139** e o código CRC **E5E25747**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

EM nº 00063/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



PARECER N° 747 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

I. Radiodifusão comunitária. Renovação.

II. Nota 241/2015, desta CONJUR, solicitando diligência. Desnecessidade.

III. Possibilidade de aplicação do parecer referencial sobre a matéria.

IV. Preenchimento dos requisitos normativos.

V. Pelo deferimento do pedido.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Os dados relativos à outorga e ao pedido de renovação, conforme explicitados na Nota Técnica da SCE, são os seguintes:

Entidade	Localidade	Termo (publicação Legislativo)	inicial Decreto	Termo final	Data de apresentação do requerimento
Associação Comunitária Palmas/PR	de PALMAS/PR	27/08/2003	27/08/2013	07/11/2013	

2. Esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais, por meio da Nota n° 241/2015, doc. 0527834, opinou pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o teor do Despacho Interno CODEN 0303175, proc. 53900.038133/2014-85, do qual se extrai “a existência de seis multas aplicadas, em sua maioria (cinco), em decorrência da veiculação de propaganda comercial, conduta vedada, nos termos do art. 40, XV, do Decreto n° 2.615, de 1998”, solicitando informações sobre “os motivos da decisão nos autos dos PAI’s em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade

reincidente”.

3. É o relatório.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo retornou a esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais para verificação da possibilidade de adoção do Parecer nº 475/2015 (originalmente apresentado no processo nº 53900.030496/2015-53), aprovado pelo Consultor Jurídico como manifestação jurídica referencial para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

5. Dito isso, importa ressaltar que, embora merecedoras de ponderação as observações constantes da Nota nº 241/2015, é viável a emissão de parecer jurídico acerca do pedido de renovação de outorga constante do processo em apreço, mesmo porque, de acordo com o enunciado de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, “os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise”, *in verbis*:

BPC nº 31 A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

6. No caso presente, tem-se que, ainda que a entidade esteja passível, em tese, à sanção de revogação de autorização (cassação da outorga), a análise pode ser feita nos termos do Parecer nº 475/2015, acima aludido, o que não inviabiliza a aplicação da penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. Ressalte-se, também, que, a despeito da existência de seis penalidades de multa no histórico da entidade, além de um Processo de Apuração de Infração em trâmite, **tal quadro não conduz necessariamente à sanção de revogação de autorização**.

8. Isso porque, além da necessária avaliação conceitual dos institutos de reincidência e antecedentes, há que se avaliar o contexto histórico-normativo da radiodifusão comunitária.

9. Desse modo, esta Consultoria Jurídica não detém elementos suficientes para sustentar a aplicabilidade ou não, neste caso, da sanção de revogação de autorização, tampouco compete a esta Consultoria Jurídica esta decisão, lhe cabendo tão somente, se for o caso, verificar a regularidade jurídico-formal do processo, em especial a observância das garantias constitucionais aplicáveis.

10. Em outras palavras, o que é imprescindível se verificar, no momento, é se foi aplicada a penalidade de revogação de autorização, fator impeditivo à renovação.

11. Assim, destacando, como já feito acima, que a emissão de parecer jurídico, e mesmo a efetivação da renovação pleiteada, não inviabiliza a aplicação de penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, passa esta Consultoria Jurídica a analisar a instrução processual do presente pedido de renovação com base no Parecer nº 475/2015, manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014, o qual se adota como fundamento nesta ocasião.

12. Conforme consta do anexo ao referido parecer, o processo de renovação deve ser instruído com os seguintes documentos, todos devidamente apresentados no caso em tela:

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		fl. 02, doc. 0051248
1.1 O requerimento é tempestivo?	x		Protocolo à fl. 02, doc. 0051248 tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.
2. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		fl. 07, doc. 0051248
3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Doc. 0314804
4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		fl. 11, doc. 0051248
5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Doc. 0181485, proc. 53900.021139/2014-13

6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X	fls. 25-29, doc. 0051248
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X	fls. 42-47, doc. 0051248
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X	fls. 31-37, doc. 0051248
9	Relatório de apuração de infrações.	X	Doc. 0303175, proc. 53900.038133/2014-85
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização?	X	Constam 07 (sete) Processos de Apuração de Infração encerrados, e 01 em trâmite, de acordo com o Despacho Interno CODEN 0303175, sendo que, dentre os encerrados, a) um foi arquivado, por não ter sido constatada irregularidade; e b) seis resultaram em aplicação de multa, pelos seguintes motivos: 1. infração ao art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998; 2. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; 3. infração ao art. 40,

- | |
|---|
| inciso XV, do
Decreto nº
2.615/1998;
4. infração ao art.
40, caput e inciso
XV, do Decreto nº
2.615/1998;
5. infração ao art. 5º
da Portaria nº
26/1996;
6. infração ao art.
40, caput e inciso
XV, do Decreto nº
2.615/1998 |
|---|

13. Portanto, constatada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos exigidos pela regulamentação, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, considerando a regularidade dos documentos e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, ao tempo em que sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

15. À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Aline Veloso dos Passos
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 2294 / 2015

PROCESSO: 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

1. Aprovo o Parecer nº 747/2015.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Agosto de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

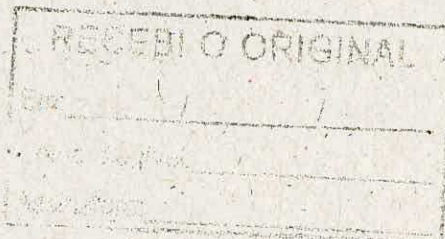
EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 4416/2016/SEI-MC



Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF



Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 01/2016 MC ✓

- 53000.020436/2013

EM nº 02/2016 MC ✓

- 53000.029406/2013

EM nº 03/2016 MC ✓

- 53000.055380/2013

EM nº 04/2016 MC ✓

- 53000.004800/2014

EM nº 05/2016 MC ✓

- 53000.059200/2013

EM nº 06/2016 MC ✓

- 53000.060033/2013

EM nº 07/2016 MC ✓

- 53000.026610/2013

EM nº 08/2016 MC ✓

- 53000.006807/2013

EM nº 09/2016 MC ✓

- 53000.069868/2013

EM nº 10/2016 MC ✓

- 53000.071599/2013

EM nº 11/2016 MC ✓

- 53000.005567/2013

EM nº 12/2016 MC ✓

- 53000.069421/2013

11 MC

EM nº 13/2016 MC ✓

- 53000.057576/2013

EM nº 14/2016 MC ✓

- 53000.062556/2013

EM nº 15/2016 MC ✓

- 53000.029836/2013

EM nº 16/2016 MC ✓

- 53000.024521/2009

EM nº 17/2016 MC ✓

- 53000.046500/2013

EM nº 18/2016 MC ✓

- 53000.041415/2008

EM nº 19/2016 MC ✓

- 53000.067628/2013

EM nº 20/2016 MC ✓

- 53000.069249/2013

EM nº 22/2016 MC ✓

- 53000.059223/2013

EM nº 23/2016 MC ✓

- 53830.000833/2001

EM nº 24/2016 MC ✓

- 53000.058385/2013

EM nº 25/2016 MC ✓

- 53000.067636/2013

EM nº 26/2016 MC ✓

- 53000.070749/2013

EM nº 27/2016 MC ✓

- 53000.008262/2014

EM nº 28/2016 MC ✓

- 53000.071627/2013

EM nº 29/2016 MC ✓

- 53000.071201/2013

EM nº 30/2016 MC ✓

- 53000.027270/2013

EM nº 31/2016 MC ✓

- 53000.052005/2013

EM nº 32/2016 MC ✓

- 53000.001775/2003

EM nº 33/2016 MC ✓

- 53000.028782/2013

EM nº 34/2016 MC ✓

- 53000.053176/2013

EM nº 35/2016 MC ✓

- 53000.057226/2011

EM nº 36/2016 MC ✓

- 53000.057353/2011

EM nº 37/2016 MC ✓

- 53000.065557/2013

EM nº 38/2016 MC ✓

- 53000.017967/2013

EM nº 39/2016 MC ✓

- 53000.016224/2012

EM nº 41/2016 MC ✓

- 53000.069957/2013

EM nº 42/2016 MC ✓

- 53000.092143/2006

EM nº 43/2016 MC ✓

- 53000.008629/2012

EM nº 45/2016 MC ✓

- 53000.059736/2013

EM nº 46/2016 MC ✓

- 53000.064843/2007

EM nº 48/2016 MC ✓

- 53000.030808/2008

EM nº 49/2016 MC ✓

- 53000.023452/2013

EM nº 50/2016 MC ✓

- 53000.025519/2007

EM nº 51/2016 MC ✓

- 53000.050216/2012

EM nº 52/2016 MC ✓

- 53000.056637/2011

EM nº 53/2016 MC ✓

- 53000.071343/2013

EM nº 54/2016 MC ✓

- 53000.061913/2013

EM nº 55/2016 MC ✓

- 53000.056642/2011

EM nº 56/2016 MC ✓

- 53000.058098/2011

EM nº 57/2016 MC ✓

- 53000.020796/2013

EM nº 58/2016 MC ✓

- 53000.046522/2013

EM nº 59/2016 MC ✓

- 53000.069974/2013

EM nº 60/2016 MC ✓

- 53000.015829/2013

EM nº 61/2016 MC ✓

- 53000.039068/2013

EM nº 62/2016 MC ✓

- 53000.058131/2011

EM nº 63/2016 MC ✓

- 53000.065780/2013

EM nº 64/2016 MC ✓

- 53000.062558/2013

EM nº 65/2016 MC ✓

- 53000.057914/2011

EM nº 66/2016 MC ✓

- 53000.051987/2012

EM nº 67/2016 MC ✓

- 53000.020798/2013

EM nº 68/2016 MC ✓

- 53000.031942/2012

EM nº 69/2016 MC ✓

- 53000.056238/2011

EM nº 70/2016 MC ✓

- 53000.058125/2011

EM nº 71/2016 MC ✓

- 53000.052021/2011

EM nº 72/2016 MC ✓

- 53000.059226/2012

EM nº 73/2016 MC ✓

- 53000.057295/2012

EM nº 74/2016 MC ✓

- 53000.006880/2013

EM nº 75/2016 MC ✓

- 53000.062335/2013

EM nº 76/2016 MC ✓

- 53000.031927/2012

EM nº 77/2016 MC ✓

- 53000.070233/2013

EM nº 78/2016 MC ✓

- 53000.045558/2013

EM nº 79/2016 MC ✓

- 53000.046522/2011

EM nº 80/2016 MC ✓

- 53000.040134/2011

EM nº 81/2016 MC ✓

- 53000.016939/2012

EM nº 82/2016 MC ✓

- 53000.055763/2011

EM nº 83/2016 MC ✓

- 53000.020068/2012

EM nº 84/2016 MC ✓

- 53000.048414/2012

EM nº 85/2016 MC ✓

- 53000.071796/2013

EM nº 86/2016 MC ✓

- 53000.056634/2011

EM nº 105/2016 MC (antiga EM 394/2015 MC) ✓

- 53000.062227/2013

EM nº 106/2016 MC (antiga EM nº 368/2015 MC) ✓

- 53000.004549/2005

EM nº 108/2016 MC (antiga EM 120/2012 MC) ✓

- 53000.037683/2007

EM nº 109/2016 MC (antiga EM 672/2011 MC) ✓

- 53670.002069/2002

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 17/02/2016, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0969905** e o código CRC **A9732DA7**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.065780/2013-22

Referência:Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016.

Interessado: Associação Comunitária de Palmas - Pr

Assunto:Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/02/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0976417** e o código CRC **963CCB58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17277/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ALESSANDRO DE CASTRO GOMES

Representante Legal da Associação Comunitária de Palmas - PR

Rua Pedro Siqueira Cortes, 69 - Lagoão

CEP: 85555-000 - Palmas - PR

CNPJ nº 03.368.016/0001-93

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.065780/2013-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Comunitária de Palmas - PR, sediada em **Palmas - PR**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **27 de agosto de 2013**, conforme Portaria nº 3.978, de 28/08/2015, publicada no DOU de 01/09/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 18/05/2016, às
14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1134327** e o código
CRC **9B2C4A2F**.

Ofício nº 17277/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.065780/2013-22

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL	SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADDRESS	Of. nº 17277/2016/SEI-MC, 18/05/2016	
CEP / CODE POSTAL	53000.065780/2013-22	
	ALESSANDRO DE CASTRO GOMES	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS - PR	
	RUA PEDRO SIQUEIRA CORTES, 69 - LAGOÃO	
	CEP: 85555-000	PALMAS - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Rosane Lima Gomes</i>	31/05/2016	AC PALMAS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		31 MAI 2016
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
02296880983	2 Dirceu Oliveira Mat. 8.567.521-0 Ativ. Dist. e C. PALMAS	PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 39168209 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

31 / 5 / 16

14 : 55 h

:

h

:

h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Defesa do Serviço de Comunicação Eletrônica

Especialidade em Comunicações, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70000-000 - Brasília - DF

55790.001359/1997-07

A-29

T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

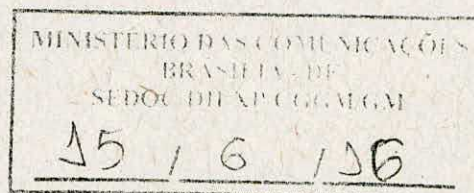
Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,



Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM - MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	✕ 167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

9

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

53000.065780/2013-22

EM nº 00063/2016 MC

113

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

EM BRANCO

PARECER Nº 747 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no
Município de Palmas, Estado do Paraná.

I. Radiodifusão comunitária. Renovação.

II. Nota 241/2015, desta CONJUR, solicitando diligência. Desnecessidade.

III. Possibilidade de aplicação do parecer referencial sobre a matéria.

IV. Preenchimento dos requisitos normativos.

V. Pelo deferimento do pedido.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Os dados relativos à outorga e ao pedido de renovação, conforme explicitados na Nota Técnica da SCE, são os seguintes:

Entidade	Localidade	Termo (publicação Legislativo)	inicial Decreto	Termo final	Data de apresentação do requerimento
Associação Comunitária Palmas/PR	de PALMAS/P R	27/08/2003		27/08/20 13	07/11/2013

2. Esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais, por meio da Nota nº 241/2015, doc. 0527834, opinou pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o teor do Despacho Interno CODEN 0303175, proc. 53900.038133/2014-85, do qual se extrai “a existência de seis multas aplicadas, em sua maioria (cinco), em decorrência da veiculação de propaganda comercial, conduta vedada, nos termos do art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 1998”, solicitando informações sobre “os motivos da decisão nos autos dos PAI’s em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade

EM BRANCO

reincidente”.

3. É o relatório.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo retornou a esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais para verificação da possibilidade de adoção do Parecer nº 475/2015 (originalmente apresentado no processo nº 53900.030496/2015-53), aprovado pelo Consultor Jurídico como manifestação jurídica referencial para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

5. Dito isso, importa ressaltar que, embora merecedoras de ponderação as observações constantes da Nota nº 241/2015, é viável a emissão de parecer jurídico acerca do pedido de renovação de outorga constante do processo em apreço, mesmo porque, de acordo com o enunciado de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, “os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise”, *in verbis*:

BPC nº 31 A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

6. No caso presente, tem-se que, ainda que a entidade esteja passível, em tese, à sanção de revogação de autorização (cassação da outorga), a análise pode ser feita nos termos do Parecer nº 475/2015, acima aludido, o que não inviabiliza a aplicação da penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. Ressalte-se, também, que, a despeito da existência de seis penalidades de multa no histórico da entidade, além de um Processo de Apuração de Infração em trâmite, **tal quadro não conduz necessariamente à sanção de revogação de autorização**.

8. Isso porque, além da necessária avaliação conceitual dos institutos de reincidência e antecedentes, há que se avaliar o contexto histórico-normativo da radiodifusão comunitária.

9. Desse modo, esta Consultoria Jurídica não detém elementos suficientes para sustentar a aplicabilidade ou não, neste caso, da sanção de revogação de autorização, tampouco compete a esta Consultoria Jurídica esta decisão, lhe cabendo tão somente, se for o caso, verificar a regularidade jurídico-formal do processo, em especial a observância das garantias constitucionais aplicáveis.

10. Em outras palavras, o que é imprescindível se verificar, no momento, é se foi aplicada a penalidade de revogação de autorização, fator impeditivo à renovação.

11. Assim, destacando, como já feito acima, que a emissão de parecer jurídico, e mesmo a efetivação da renovação pleiteada, não inviabiliza a aplicação de penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, passa esta Consultoria Jurídica a analisar a instrução processual do presente pedido de renovação com base no Parecer nº 475/2015, manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014, o qual se adota como fundamento nesta ocasião.

12. Conforme consta do anexo ao referido parecer, o processo de renovação deve ser instruído com os seguintes documentos, todos devidamente apresentados no caso em tela:

EM BRANCO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		fl. 02, doc. 0051248
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		Protocolo à fl. 02, doc. 0051248 tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.
2.	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		fl. 07, doc. 0051248
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Doc. 0314804
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		fl. 11, doc. 0051248
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Doc. 0181485, proc. 53900.021139/2014-13

EM BRANCO

6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X	fls. 25-29, doc. 0051248
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X	fls. 42-47, doc. 0051248
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X	fls. 31-37, doc. 0051248
9	Relatório de apuração de infrações	X	Doc. 0303175, proc. 53900.038133/2014-85

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X
-----	--	---

9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização?	X
-----	--	---

Constam 07 (sete) Processos de Apuração de Infração encerrados, e 01 em trâmite, de acordo com o Despacho Interno CODEN 0303175, sendo que, dentre os encerrados, a) um foi arquivado, por não ter sido constatada irregularidade; e b) seis resultaram em aplicação de multa, pelos seguintes motivos:

1. infração ao art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998;
2. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998;
3. infração ao art. 40,

EM BRANCO

- | |
|--|
| inciso XV, do
Decreto nº
2.615/1998;
4. infração ao art. 40,
caput e inciso XV,
do Decreto nº
2.615/1998;
5. infração ao art. 5º da
Portaria nº 26/1996;
6. infração ao art. 40,
caput e inciso XV,
do Decreto nº
2.615/1998 |
|--|

13. Portanto, constatada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos exigidos pela regulamentação, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, considerando a regularidade dos documentos e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, ao tempo em que sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

15. À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Aline Veloso dos Passos
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 2294 / 2015

PROCESSO: 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

1. Aprovo o Parecer nº 747/2015.

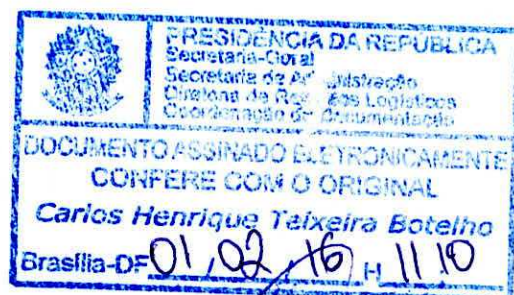
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Agosto de 2015.

EM BRANCO

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

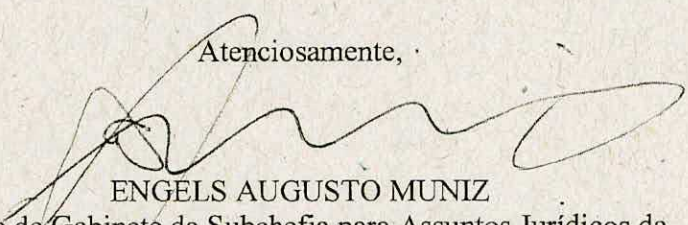
Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



EM BRANCO

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.065780/2013-22

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 13631/2014/SEI-MC e do Parecer n.º 747/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1243816** e o código
CRC **3C3D66C2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Entidade: **Associação Comunitária de Palmas - Pr**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728265** e o código CRC **9AD34408**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.065780/2013-22

SEI nº 1728265

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Entidade: **Associação Comunitária de Palmas - Pr**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728276** e o código CRC **B8008DE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.065780/2013-22

SEI nº 1728276

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Entidade: **Associação Comunitária de Palmas - Pr**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 13631/2014 (Evento SEI 0187885) e do Parecer Conjур nº 747/2015 (Evento SEI 0668738), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 16/03/2017, às 21:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728279** e o código CRC **4213F070**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.065780/2013-22**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27 de agosto de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Palmas - PR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Palmas / PR**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.065780/2013-22

SEI nº 1728279

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1787437** e o código CRC **91522536**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1883899** e o código CRC **9A45541D**.

Referência: Processo nº 53000.065780/2013-22

SEI nº 1883899

Brasília, 10 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.065780/2013-22, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO

EM BRANCO